

# Eliezer Pacheco Organizador

# INSTITUTOS FEDERAIS UMA REVOLUÇÃO NA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

Brasília, 2011 São Paulo, 2011



**≡III** Moderna

# **≡III** Moderna

**Coordenação editorial:** Sônia Cunha S. Danelli **Edição de texto:** Carlos Eduardo S. Matos

Coordenação de design e projetos visuais: Sandra Botelho de Carvalho Homma

Projeto gráfico: Everson de Paula

Capa: Everson de Paula

Imagem da capa: Escola Federal de Aprendizes Artífices do Paraná

© Banco de Imagens do Ministério da Educação

Coordenação de produção gráfica: André Monteiro, Maria de Lourdes Rodrigues

Coordenação de arte: Maria Lucia Couto
Edição de arte: Rodolpho de Souza
Editoração eletrônica: Rodolpho de Souza
Coordenação de revisão: Elaine Cristina del Nero

Revisão: Afonso N. Lopes

Coordenação de bureau: Américo Jesus

Pré-impressão: Alexandre Petreca, Everton L. de Oliveira Silva, Helio P. de Souza Filho,

Marcio H. Kamoto

Coordenação de produção industrial: Wilson Aparecido Troque

Impressão e acabamento:

#### ISBN 978-85-16-07375-6

Reprodução proibida. Art. 184 do Código Penal e Lei 9.610 de 19 de fevereiro de 1998.

Todos os direitos reservados

#### EDITORA MODERNA LTDA.

Rua Padre Adelino, 758 - Belenzinho São Paulo - SP - Brasil - CEP 03303-904 Vendas e Atendimento: Tel. (0\_\_11) 2602-5510 Fax (0\_\_11) 2790-1501 www.moderna.com.br 2011 Impresso no Brasil

# Sumário

Apresentação – Eliezer Pacheco	5
Expansão da educação profissional	6
O novo mundo possível	
Abertura à comunidade	8
Cidadãos para o mundo do trabalho	9
O acesso à EPT	
Institutos Federais: uma revolução na educação	4.0
profissional e tecnológica – Eliezer Pacheco	
Fundamentos da proposta político-pedagógica	
Institutos Federais: concepção e diretrizes	
Institucionalidade e dimensão simbólica	
Os Institutos Federais como política pública	
O desenvolvimento local e regional	
Os Institutos Federais como rede social	
Desenho curricular da educação profissional e tecnológica	
Educação, trabalho, ciência e tecnologia	27
Autonomia dos Institutos Federais	30
Considerações finais	32
A formação de professores e a capacitação	
de trabalhadores da EPT – Luiz Caldas	
Retrospectiva da profissionalização docente	
Os desafios colocados pelo cenário atual	
A necessidade de reestruturação curricular	36
A importância de uma política para a formação de professores	38
Expansão da oferta de EPT	39
Formação de professores para o conteúdo específico da EPT	41
Conclusão	45

Institutos Federais: Lei nº 11.892 de 29/12/2008 – Comentários e reflexões – Alexandre Vidor, Caetana Rezende,	
Eliezer Pacheco, Luiz Caldas	. 47
Institutos Federais: antecedentes	. 47
Um futuro por armar	. 49
O texto da lei: principais conceitos e implicações	. 53
Anexo I. Localidades onde serão constituídas as reitorias dos novos Institutos Federais	111
Anexo II. Escolas Técnicas Vinculadas que passam a integrar os [tornaram-se <i>campi</i> dos] Institutos Federais	112
Anexo III. Escolas Técnicas Vinculadas às universidades federais	113
Siglas e abreviaturas	114
Referências bibliográficas	116

# Apresentação

Eliezer Pacheco<sup>1</sup>

A transição do século XX para o século XXI coincidiu com uma mudança paradigmática de grandes proporções. A fragilização dos modelos explicativos, a derrocada do socialismo e a revolução nos costumes criaram crises identitárias em todos os níveis. A despeito disso, uma nova perspectiva para a vida humana é o objeto que nos move neste início de século e de milênio. O aspecto simbólico dessa passagem reitera questões que continuam urgentes, que mobilizaram o desejo e a energia de trabalho das gerações que nos antecederam. Entre essas questões encontra-se a educação, que foi particularmente atingida pela crise e pelas políticas neoliberais, perdendo suas referências. Como política social capaz de emancipar, sua força deve ser renovada por meio de projetos criativos e desafiadores.

O ciclo neoliberal foi definido por um conteúdo ideológico fundado no individualismo e na competitividade que marcam a sociedade contemporânea. Tal ideário e a submissão às normas dos organismos financeiros representantes dos interesses do capital estrangeiro constituíram a base de um processo de sucateamento e privatização, a preço vil, de grande parte do patrimônio nacional, provocando a vulnerabilidade da economia brasileira.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Eliezer Pacheco é graduado em História pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), tem mestrado na mesma área pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) e especialização em Ciência Política também pela UFRGS. Foi secretário de Educação da Prefeitura de Porto Alegre e presidente do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul e do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). É titular da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (Setec) do Ministério da Educação desde 2005.

Nesse processo, as universidades públicas e as instituições federais de educação profissional e tecnológica, desmanteladas, tiveram seu funcionamento quase inviabilizado.

# Expansão da educação profissional

Desde 2003, início do governo Lula, o governo federal tem implementado, na área educacional, políticas que se contrapõem às concepções neoliberais e abrem oportunidades para milhões de jovens e adultos da classe trabalhadora. Na busca de ampliação do acesso à educação e da permanência e aprendizagem nos sistemas de ensino, diversas medidas estão em andamento.

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) injetará R\$ 4 bilhões na educação pública, financiando da educação infantil ao ensino médio.

No ensino superior, o Programa Universidade para Todos (ProUni), maior programa de bolsas da história do país, com cerca de 300 mil bolsas já implementadas, e ainda em expansão, vem alterando na universidade brasileira não somente a composição de classe como também a étnica. A Universidade Aberta do Brasil (UAB), programa de cursos superiores a distância, criou mais 60 mil vagas públicas. Além disso, a implantação de uma dezena de novos *campi* universitários e quatro novas universidades amplia em milhares as vagas públicas nas universidades brasileiras.

Na educação profissional e tecnológica (EPT), a instalação, entre 2003 e 2010, de 214 novas escolas vem ampliar a Rede Federal na perspectiva de colaboração com os demais sistemas de ensino para fortalecimento da oferta de EPT e, ao mesmo tempo, encaminha-se a criação dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia.

A Escola Técnica do Brasil, E-Tec Brasil, ampliará as vagas públicas de cursos técnicos possibilitando, pela utilização da modalidade de educação a distância, a formação de jovens residentes nas periferias dos grandes centros e em regiões isoladas. O Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos (Proeja) tem viabilizado a formação plena de sujeitos, até então, excluídos dos sistemas de ensino. O Programa Escola de Fábrica, educação em ambiente de trabalho, e o Programa Nacional de Inclusão de Jovens (ProJovem), com todas as limitações que possam ter, estendem a mão a milhares de jovens, reforçando seus vínculos com a escola.

O debate sobre uma política específica de financiamento para a educação profissional tem assumido grande importância, particularmente após a proposta de emenda constitucional (PEC) de autoria do senador Paulo Paim, que institui o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Profissional (Fundep). Essa discussão tem de ser aprofundada.

# O novo mundo possível

No entanto, ainda sofremos as consequências de quase duas décadas de políticas privatistas. E mais, a escola, como instituição da sociedade, é pressionada pelos valores de sua época. A profunda degradação das relações humanas perpassa todos os tecidos sociais, ocupando lugar de destaque na comunicação de massa e interferindo, também, nas relações do universo educacional.

Não podemos nos submeter a essa política na exata medida em que um projeto democrático é construído coletivamente. Recusamo-nos a formar consumidores no lugar de cidadãos, a submeter a educação à lógica do capital, colocando o currículo como instrumento do simples treinamento de habilidades e técnicas a serviço da reprodução capitalista.

Como agentes políticos comprometidos com um projeto democrático e popular, precisamos ampliar a abrangência de nossas ações educativas. A educação necessita estar vinculada aos objetivos estratégicos de um projeto que busque não apenas a inclusão nessa sociedade desigual, mas também a construção de uma nova sociedade fundada na igualdade política, econômica e social. Essa sociedade em construção exige uma escola ligada ao mundo do trabalho numa perspectiva radicalmente democrática e de justiça social.

Nossos projetos pedagógicos têm de estar articulados, especialmente, com o conjunto de organismos governamentais ou da sociedade civil organizada, estabelecendo uma relação dialética em que todos somos educadores e educandos. Devem afirmar práticas de transformação escolar com o objetivo de construir diferentes propostas que apontem os elementos do novo mundo possível.

Por essa via, compreende-se que a educação não ocorre apenas nos espaços de educação formal. Ela resulta das experiências vivenciadas em todos os espaços da sociedade pela ação do conjunto das organizações em geral. Nesse processo, o poder público e a sociedade, de forma articulada, exercem sua função educadora na busca da construção de uma cultura fundada na solidariedade entre indivíduos, povos e nações, que se opõe ao individualismo neoliberal.

## Abertura à comunidade

A partir dessa consciência, todos aqueles que interagem com educandos são educadores, cada um dentro da especificidade de sua tarefa. Professores, técnicos, funcionários e tantos outros são todos trabalhadores em educação. Suas atuações na escola devem ser integradas pedagogicamente, tendo o reconhecimento da escola enquanto ação educativa.

A intervenção no processo didático-pedagógico completa-se, no âmbito da escola, com a participação organizada dos pais ou responsáveis e da comunidade, especialmente através de suas organizações sindicais e populares. Essa participação ocorre principalmente no âmbito do Conselho Superior, instância máxima da instituição educacional. Os Conselhos Superiores, órgãos coletivos autônomos e expressão legítima da comunidade em seu conjunto, devem se constituir como definidores da identidade de cada unidade e gestores da integração desta com a sociedade.

A escola, seja do nível que for, é parte da comunidade e, na maioria dos casos, o único espaço público de integração, organização e lazer disponível. Dessa forma, deve estar, permanentemente, aberta à população e firmar-se como um efetivo polo cultural. Para isso, torna-se indispensável um trabalho integrado entre Conselhos e Direções. Nosso objetivo central, nesse aspecto, deve ser a disponibilização de todos os espaços escolares para a comunidade. Isso somente será possível à medida que as organizações comunitárias passem a assumir, também, a tarefa de gerir esses espaços e zelar pelo patrimônio público. Não se trata de tarefa simples, mas é possível ser concretizada por meio do diálogo e da organização.

# Cidadãos para o mundo do trabalho

São esses arranjos que permitem a construção da autonomia de cada unidade, sustentada na participação de todos os atores envolvidos no processo educacional. Naturalmente, isso não significa falta de direção, mas, sim, a possibilidade de que o projeto pedagógico seja permeado pela vida concreta de cada comunidade, possibilitando diferentes abordagens mediante uma construção coletiva pela comunidade escolar.

O que se propõe, então, não é uma ação educadora qualquer, mas uma educação vinculada a um Projeto Democrático, comprometido com a emancipação dos setores excluídos de nossa sociedade; uma educação que assimila e supera os princípios e conceitos da escola e incorpora aqueles gestados pela sociedade organizada. Mais do que isso, a comunidade educa a própria escola e é educada por ela, que passa a assumir um papel mais amplo na superação da exclusão social.

No conceito de inclusão, temos de abrigar o combate a todas as formas de preconceitos, também geradores de violência e intolerância, por meio de uma educação humanista, pacifista, preocupada com a preservação da natureza e profundamente vinculada à solidariedade entre todos os povos independentemente de fronteiras geográficas, diferenças étnicas, religiosas ou quanto à orientação sexual. Entretanto, não basta incluir em uma sociedade desigual, reprodutora da desigualdade. O conceito de inclusão tem de estar vinculado ao de emancipação, quando se constroem também os princípios básicos da cidadania como consciência, organização e mobilização. Ou seja, a transformação do educando em sujeito da história.

Assim, diante dessas novas perspectivas para a Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica, torna-se absolutamente importante definir claramente o protagonismo daqueles que fazem educação em cada instituição de ensino e na sociedade como um todo. Os índices de sucesso escolar ou acadêmico, a valorização dos seus educadores, o conceito de educação que não se limita à ação escolar, mas envolve a comunidade, demonstram o vigor da Rede.

Quanto à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, do Ministério da Educação (Setec, MEC), o conteúdo do nosso trabalho procura afirmar o papel do gestor público de

administrar e transformar a educação em um instrumento a serviço da inclusão, da emancipação e da radicalização democrática.

O restabelecimento do ensino médio integrado, numa perspectiva politécnica, é fundamental para que esses objetivos sejam alcançados. Igualmente, o Proeja é parte indissolúvel dessa política por seu potencial inclusivo e de restabelecimento do vínculo educacional para jovens adultos e adultos.

Quando lembramos que um colégio industrial português possibilitou o surgimento de um José Saramago, é importante registrar que isso foi possível somente porque aquela escola possuía em seu currículo, como ele lembra, Física, Química, Matemática, Mecânica, Desenho Industrial, História, Filosofia, Português e Francês, entre outras disciplinas.

Nosso objetivo central não é formar um profissional para o mercado, mas sim um cidadão para o mundo do trabalho – um cidadão que tanto poderia ser um técnico quanto um filósofo, um escritor ou tudo isso. Significa superar o preconceito de classe de que um trabalhador não pode ser um intelectual, um artista. A música, tão cultivada em muitas de nossas escolas, deve ser incentivada e fazer parte da formação de nossos alunos, assim como as artes plásticas, o teatro e a literatura. Novas formas de inserção no mundo do trabalho e novas formas de organização produtiva como a economia solidária e o cooperativismo devem ser objeto de estudo na Rede Federal.

## O acesso à EPT

Essencial à realização desses objetivos é a adoção de medidas consistentes para democratizar o acesso aos cursos oferecidos pela Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica, sob pena de a expansão e a qualificação desse sistema serem apropriadas pelas minorias já tão privilegiadas. Temos excelentes

experiências em andamento que podem ser ampliadas e disseminadas com a brevidade possível. Cotas para oriundos da escola pública e afrodescendentes, sorteio etc. são iniciativas que podem e devem ser implementadas.

A Rede Federal, por sua excelência e seus vínculos com a sociedade produtiva, tem condições de protagonizar um projeto político-pedagógico inovador, progressista e que busque a construção de novos sujeitos históricos, aptos a se inserir no mundo do trabalho, compreendendo-o e transformando-o na direção de um novo mundo possível, capazes de superar a barbárie neoliberal e restabelecer o ideal da modernidade de liberdade, igualdade e fraternidade, sob a ótica das novas possibilidades abertas à humanidade neste princípio de século.

Os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia são a síntese daquilo que de melhor a Rede Federal construiu ao longo de sua história e das políticas de educação profissional e tecnológica do governo federal. São caracterizados pela ousadia e inovação necessárias a uma política e a um conceito que pretendem antecipar aqui e agora as bases de uma escola contemporânea do futuro e comprometida com uma sociedade radicalmente democrática e socialmente justa.



# Institutos Federais: uma revolução na educação profissional e tecnológica

Eliezer Pacheco

O governo federal, através do Ministério da Educação, criou um modelo institucional absolutamente inovador em termos de proposta político-pedagógica: os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia.

Essas instituições têm suas bases em um conceito de educação profissional e tecnológica sem similar em nenhum outro país. São 38 institutos, com 400 *campi* espalhados por todo o território brasileiro, além de várias unidades avançadas, atuando em cursos técnicos (50% das vagas), em sua maioria na forma integrada com o ensino médio, licenciaturas (20% das vagas) e graduações tecnológicas,

podendo ainda disponibilizar especializações, mestrados profissionais e doutorados voltados principalmente para a pesquisa aplicada de inovação tecnológica.

# Fundamentos da proposta político-pedagógica

A organização pedagógica verticalizada, da educação básica à superior, é um dos fundamentos dos Institutos Federais. Ela permite que os docentes atuem em diferentes níveis de ensino e que os discentes compartilhem espaços de aprendizagem, incluindo os laboratórios, possibilitando o delineamento de trajetórias de formação que podem ir do curso técnico ao doutorado.

A estrutura multicampi e a clara definição do território de abrangência das ações dos Institutos Federais afirmam, na missão dessas instituições, o compromisso de intervenção em suas respectivas regiões, identificando problemas e criando soluções técnicas e tecnológicas para o desenvolvimento sustentável com inclusão social. Na busca de sintonia com as potencialidades de desenvolvimento regional, os cursos nas novas unidades deverão ser definidos por meio de audiências públicas e da escuta às representações da sociedade.

Na necessária articulação com outras políticas sociais, os Institutos Federais devem buscar a constituição de observatórios de políticas públicas, tornando-as objeto de sua intervenção através das ações de ensino, pesquisa e extensão articuladas com as forças sociais da região. É nesse sentido que os Institutos Federais constituem espaços fundamentais na construção dos caminhos visando ao desenvolvimento local e regional. Para tanto, devem ir além da compreensão da educação profissional e tecnológica como mera instrumentalizadora de pessoas para ocupações determinadas por um mercado.

Na proposta dos Institutos Federais, agregar à formação acadêmica a preparação para o trabalho (compreendendo-o em seu sentido histórico, mas sem deixar de afirmar seu sentido ontológico) e discutir os princípios das tecnologias a ele concernentes dão luz a elementos essenciais para a definição de um propósito específico para a estrutura curricular da educação profissional e tecnológica. O que se propõe é uma formação contextualizada, banhada de conhecimentos, princípios e valores que potencializam a ação humana na busca de caminhos de vida mais dignos.

Assim, derrubar as barreiras entre o ensino técnico e o científico, articulando trabalho, ciência e cultura na perspectiva da emancipação humana, é um dos objetivos basilares dos Institutos Federais. Sua orientação pedagógica deve recusar o conhecimento exclusivamente enciclopédico, assentando-se no pensamento analítico, buscando uma formação profissional mais abrangente e flexível, com menos ênfase na formação para ofícios e mais na compreensão do mundo do trabalho e em uma participação qualitativamente superior nele. Um profissionalizar-se mais amplo, que abra infinitas possibilidades de reinventar-se no mundo e para o mundo, princípios esses válidos, inclusive, para as engenharias e licenciaturas.

Inicia-se a construção de uma instituição inovadora, ousada, com um futuro em aberto e, articulada com as redes públicas de educação básica, capaz de ser um centro irradiador de boas práticas. Os centros federais de educação tecnológica (Cefets), as escolas agrotécnicas federais e as escolas técnicas vinculadas às universidades que aceitaram o desafio desaparecem enquanto tais, para se transformarem nos *campi* espalhados por todo o país, fiadores de um ensino público, gratuito, democrático e de excelência. Com os Institutos Federais iniciamos uma nova fase, abandonando o hábito de reproduzir modelos externos e ousando inovar a partir de nossas próprias características, experiências e necessidades.

# Institutos Federais: concepção e diretrizes

A implantação dos Institutos Federais está relacionada ao conjunto de políticas em curso para a educação profissional e tecnológica. Para trilhar o caminho que leva a essas instituições, passamos, necessariamente:

- pela expansão da rede federal;
- pelas medidas que, em cooperação com estados e municípios, visam à ampliação da oferta de cursos técnicos, sobretudo na forma de ensino médio integrado, inclusive utilizando a forma de educação a distância (EaD);
- pela política de apoio à elevação da titulação dos profissionais das instituições da rede federal, com a formação de mais mestres e doutores;
- pela defesa de que os processos de formação para o trabalho estejam visceralmente ligados à elevação de escolaridade, item em que se inclui o Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos (Proeja).

O que está em curso, portanto, reafirma que a formação humana, cidadã, precede a qualificação para a laboralidade e pauta-se no compromisso de assegurar aos profissionais formados a capacidade de manter-se em desenvolvimento. Assim, a concepção de educação profissional e tecnológica que deve orientar as ações de ensino, pesquisa e extensão nos Institutos Federais baseia-se na integração entre ciência, tecnologia e cultura como dimensões indissociáveis da vida humana e, ao mesmo tempo, no desenvolvimento da capacidade de investigação científica, essencial à construção da autonomia intelectual.

Nesse projeto educacional, a contribuição com o progresso socioeconômico local e regional é fundamental, sendo, para

isso, necessário o efetivo diálogo com outras políticas setoriais. Afirma-se, pois, a educação profissional e tecnológica como política pública, não somente pela fonte de financiamento de sua manutenção, mas, principalmente, por seu compromisso com o todo social.

#### Institucionalidade e dimensão simbólica

A criação dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia dá visibilidade a uma convergência de fatores que traduzem a compreensão do atual governo quanto ao papel da educação profissional e tecnológica no contexto social, devendo ser reconhecida como ação concreta das atuais políticas para a educação brasileira. Essa compreensão considera estratégica a educação profissional e tecnológica, não apenas como elemento contribuinte para o desenvolvimento econômico e tecnológico nacional, mas também como fator para fortalecimento do processo de inserção cidadã de milhões de brasileiros.

Nesse contexto, o Instituto Federal aponta para um novo tipo de instituição, identificada e pactuada com o projeto de sociedade em curso no país. Representa, portanto, um salto qualitativo em uma caminhada singular, prestes a completar cem anos. Trata-se de um projeto progressista que entende a educação como compromisso de transformação e de enriquecimento de conhecimentos objetivos capazes de modificar a vida social e de atribuir-lhe maior sentido e alcance no conjunto da experiência humana, proposta incompatível com uma visão conservadora de sociedade. Trata-se, portanto, de uma estratégia de ação política e de transformação social.

Os Institutos Federais surgem como autarquias de regime especial de base educacional humanístico-técnico-científica, en-

contrando na territorialidade² e no modelo pedagógico elementos singulares para sua definição identitária. Pluricurriculares e multicampi, especializados na oferta de educação profissional e tecnológica em diferentes níveis e modalidades de ensino, é, porém, ao eleger como princípio de sua prática educacional a prevalência do bem social sobre os demais interesses que essas instituições consolidam seu papel junto à sociedade. E na construção de uma rede de saberes que entrelaça cultura, trabalho, ciência e tecnologia em favor da sociedade, identificam-se como verdadeiras incubadoras de políticas sociais.

## Os Institutos Federais como política pública

Os Institutos Federais ressaltam a valorização da educação e das instituições públicas, aspectos das atuais políticas assumidos como fundamentais para a construção de uma nação soberana e democrática, o que, por sua vez, pressupõe o combate às desigualdades estruturais de toda ordem. É, pois, para além da estrutura institucional estatal e dos processos de financiamento e gestão de caráter técnico-administrativo, principalmente na dimensão política, no campo dos processos decisórios, na intermediação dos interesses de diferentes grupos utilizando-se de critérios de justiça social em virtude de sua função social, que esses institutos afirmam a educação profissional e tecnológica como política pública.

Portanto, é na compreensão das estruturas institucionais e na intervenção nas relações sociais moldadas por diferentes

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> A palavra *territorialidade* é utilizada como sinônimo de "pertencer àquilo que nos pertence. [...] sentimento de exclusividade e limite [que] ultrapassa a raça humana e prescinde da existência de Estado. [...] Estende-se aos animais, como sinônimo de área de vivência e de reprodução. Mas a territorialidade humana pressupõe também a preocupação com o destino, a construção do futuro, o que, entre os seres vivos, é privilégio do homem" (SANTOS, Miltori, SILVEIRA, Maria Laura. *O Brasil*: território e sociedade no início do século XXI. Rio de Janeiro: Record, 2001. p. 19).

interesses e expectativas que os Institutos Federais assumem o papel de agentes estratégicos na estruturação das políticas públicas para a região que polarizam, estabelecendo uma interação mais direta junto ao poder público e às comunidades locais.

Os observatórios de políticas públicas tornam-se, consequentemente, fundamentais para a qualificação de sua intervenção nas agendas e arenas decisórias. Para compreender o significado desse novo cenário, é importante lembrar que as instituições federais, em períodos distintos de sua existência, atenderam a diferentes orientações de governos, que possuíam em comum uma concepção de formação centrada nas demandas do mercado, com a hegemonia daquelas ditadas pelo desenvolvimento industrial, assumindo, assim, um caráter pragmático e circunstancial para a educação profissional. No entanto, é necessário ressaltar outra face dessas instituições federais, aquela associada à resiliência, definida pelo seu movimento endógeno e não necessariamente pelo traçado original de uma política de governo. Isso as torna capazes de tecer, em seu interior, propostas de inclusão social e de construir, "por dentro delas próprias", alternativas pautadas nesse compromisso com a sociedade.

Pensar os Institutos Federais do ponto de vista político representa a superação de visões reducionistas e a instituição de uma política pública que concorra para a concretização de um projeto viável de nação para este século. Significa, portanto, definir um lugar nas disputas travadas no âmbito do Estado e da sociedade civil. Esse "lugar" é o território, arena de negociações nos processos políticos decisórios, espaço – para além das fronteiras geopolíticas – onde se constroem e se estabelecem identidades e o sentimento de pertencimento. Nesse sentido, a noção de território se confunde com a de rede social.

É nessa perspectiva que a decisão de estabelecer os Institutos Federais como política pública representa trabalhar na superação da representação existente: a de subordinação quase absoluta ao poder econômico. Significa também estabelecer sintonia com outras esferas do poder público e da sociedade, na construção de um projeto mais amplo para a educação pública – com as singularidades que lhe são próprias –, passando a atuar como uma rede social de educação profissional, científica e tecnológica. Na compreensão de seu trabalho coletivo, os institutos, da diversidade sociocultural, reúnem princípios e valores que convergem para fazer valer uma concepção de educação em sintonia com os valores universais do ser humano, daí a importância de assegurar, nos Institutos Federais, o lugar da arte e da cultura.

Em síntese, esse novo desenho constituído traz como principal função a intervenção na realidade, da perspectiva de um país soberano e inclusivo, tendo como núcleo para irradiação das ações o desenvolvimento local e regional. O papel que está previsto para os Institutos Federais é o de garantir a perenidade das ações que visem incorporar, antes de tudo, setores sociais que historicamente foram aliados dos processos de desenvolvimento e modernização do Brasil. Tal desafio legitima e justifica a importância de sua natureza pública e afirma uma educação profissional e tecnológica como instrumento realmente vigoroso na construção e no resgate da cidadania e da transformação social.

### O desenvolvimento local e regional

Atuar em favor do desenvolvimento local e regional na perspectiva da construção da cidadania constitui uma das finalidades dos Institutos Federais. Para tanto, é necessário um diálogo vivo e próximo dessas instituições com a realidade local e regional, buscando a compreensão de seus aspectos essenciais, ou seja, do que existe de universal nessa realidade. Deve-se considerar que local e universal não existem como antítese, não expressam necessariamente oposição de ideias, um não existe em detrimento do outro, mas por vezes se justapõem, permeiam-se, complementam-se e separam-se.

É na compreensão dos aspectos essenciais dessa relação e na sedimentação do sentimento de pertencimento territorial que se torna possível subverter a submissão de identidades locais a uma global. Esse caminho passa necessariamente por uma educação que possibilite ao indivíduo o desenvolvimento de sua capacidade de gerar conhecimentos a partir de uma prática interativa com a realidade. Ao mergulhar em sua própria realidade, esses sujeitos devem extrair e problematizar o conhecido, investigar o não conhecido para poder compreendê-lo e influenciar a trajetória dos destinos de seu lócus.

O desenvolvimento local, regional ou nacional não pode prescindir do domínio, da produção e da democratização do conhecimento. Assim, esses institutos revelam-se espaços privilegiados de aprendizagem, inovação e transferência de tecnologias capazes de gerar mudança na qualidade de vida de milhares de brasileiros.

O território de abrangência das ações de um instituto é, em resumo, a mesorregião<sup>3</sup> onde se localiza, mas pode ir além dela quando se concebe sua atuação em rede.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Pode-se compreender a mesorregião como uma área individualizada, em uma unidade da Federação, que apresente formas de organização do espaço definidas pelas seguintes dimensões: "o processo social, como determinante, o quadro natural, como condicionante, e a rede de comunicação e de lugares, como elemento de articulação espacial" (IBGE. Metodologia da Divisão Regional. Disponível em: <a href="http://www.ibge.gov.br/home/geociencias/geografia/default\_div\_int.shtm">http://www.ibge.gov.br/home/geociencias/geografia/default\_div\_int.shtm</a> Acesso em: 30 jun. 2011). As três dimensões deverão possibilitar que o espaço delimitado como mesorregião tenha uma identidade regional. Essa identidade é uma realidade constituída ao longo do tempo pela sociedade que aí se formou.

Em sua intervenção, os Institutos Federais devem explorar as potencialidades de desenvolvimento, a vocação produtiva de seu lócus; a geração e transferência de tecnologias e conhecimentos e a inserção, nesse espaço, da mão de obra qualificada. Para tanto, o monitoramento permanente do perfil socioeconômico-político-cultural de sua região de abrangência tem grande importância.

#### Os Institutos Federais como rede social

A rede é tecida a partir das relações sociais existentes que dão oportunidade, por um lado, ao compartilhamento de ideias, visando à formação de uma cultura de participação e, por outro, à absorção de novos elementos, objetivando sua renovação permanente. Trata-se, portanto, de um espaço aberto e em movimento, de atuação regional, com bases em referenciais que expressam também uma missão nacional e universal.

A reflexão sobre as relações de interação e compartilhamento que se estabelecem em uma rede social deve ter como pressuposto o fato de o conhecimento ser um dos elementos constituintes da cidadania. Considerando a tendência à hegemonização de determinadas trocas de saberes, isto é, da predominância de colaboração entre certas organizações ou indivíduos em detrimento de outros, é de suma importância, na busca do pleno exercício da cidadania, garantir o acesso à informação, impedindo o seu monopólio. O que se pretende dessas instituições federais de educação profissional, científica e tecnológica é o compartilhamento real em uma rede multilateral, heterogênea e dinâmica, a partir de uma postura dialógica que objetive a reestruturação de laços humanos que, ao longo das últimas décadas, vêm se diluindo.

Nesse caminho, estabelecer o vínculo entre a totalidade e as partes constitui premissa fundamental para apreender os objetos em seu contexto, em sua complexidade.

# Desenho curricular da educação profissional e tecnológica

Como princípio em sua proposta político-pedagógica, os Institutos Federais deverão ofertar:

- educação básica, principalmente em cursos de ensino médio integrado à educação profissional técnica de nível médio;
- ensino técnico em geral;
- graduações tecnológicas, licenciatura e bacharelado em áreas em que a ciência e a tecnologia são componentes determinantes, em particular as engenharias, bem como programas de pós-graduação *lato* e *stricto sensu*, sem deixar de assegurar a formação inicial e continuada de trabalhadores.

Nesse contexto, a transversalidade e a verticalização constituem aspectos que contribuem para a singularidade do desenho curricular nas ofertas educativas dessas instituições.

# Transversalidade e verticalização

Entendida como forma de organizar o trabalho didático, no caso da educação tecnológica, a transversalidade diz respeito principalmente ao diálogo entre educação e tecnologia. A tecnologia é o elemento transversal presente no ensino, na pesquisa e na extensão, configurando-se como uma dimensão que ultrapassa os limites das simples aplicações técnicas e amplia-se aos aspectos socioeconômicos e culturais.

Essa orientação é intrínseca às arquiteturas curriculares que consideram a organização da educação profissional e tecnológica por eixo tecnológico. Isso porque a ênfase é dada às bases tecnológicas e conhecimentos científicos associados a determinados processos, materiais, meios de trabalho etc.

#### O eixo tecnológico é a

"linha central, definida por matrizes tecnológicas, que perpassa transversalmente e sustenta a organização curricular e a identidade dos cursos, imprimindo a direção dos seus projetos pedagógicos".

As matrizes tecnológicas podem ser compreendidas como os arranjos lógicos constituídos pelas bases tecnológicas de um curso, que, por sua vez, são os ingredientes tecnológicos básicos de uma formação. Cada eixo tecnológico acolhe vários tipos de técnicas, mas não se restringe a suas aplicações, relacionando-se também a outras dimensões socioeconômicas. O caminho a ser percorrido na construção de currículos centrados na dimensão tecnológica passa pelos aspectos: material das tecnologias envolvidas na formação profissional pretendida; prático ou pela arte do como fazer; e sistêmico ou pelas relações técnicas e sociais subjacentes às tecnologias<sup>5</sup>. Nessa trajetória, baseia-se na integração de conhecimentos e na união entre a concepção e a execução.

A verticalização, por seu turno, extrapola a simples oferta simultânea de cursos em diferentes níveis sem a preocupação de organizar os conteúdos curriculares de forma a permitir um diálogo rico e diverso entre as formações.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> MACHADO, Lucília. A organização da educação profissional e tecnológica por eixos tecnológicos. Documento Power Point, 27 out, 2008.

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Idem.

Como princípio de organização dos componentes curriculares, a verticalização implica o reconhecimento de fluxos que permitam a construção de itinerários de formação entre os diferentes cursos da educação profissional e tecnológica: qualificação profissional, técnica, graduação e pós-graduação tecnológica.

A transversalidade auxilia a verticalização curricular ao tomar as dimensões do trabalho, da cultura, da ciência e da tecnologia como vetores na escolha e na organização dos conteúdos, dos métodos, enfim, da ação pedagógica.

A partir da compreensão e da assunção dessa forma de organização da educação profissional e tecnológica, observa-se que o espaço estabelecido pela oferta múltipla de formação proporciona uma ambiência em que as multifacetas do processo educativo se evidenciam e trazem a possibilidade de se estabelecerem nexos internos e promover a inter-relação de saberes. Isso concorre para um tratamento mais adequado à natureza da ciência, que é multi e interdisciplinar.

Considera-se que os Institutos Federais, na construção de sua proposta pedagógica, façam-no com a propriedade que a sociedade está a exigir e se transformem em instrumentos sintonizados com as demandas sociais, econômicas e culturais, permeando-se das questões de diversidade cultural e de preservação ambiental, o que estará a traduzir um compromisso pautado na ética da responsabilidade e do cuidado.

Qualquer que seja a proposta dentro dessa perspectiva, ela vem facilitada pela infraestrutura existente na rede federal. Os espaços constituídos, no tocante às instalações físicas dos ambientes de aprendizagem, como salas de aulas convencionais, laboratórios, biblioteca, salas especializadas com equipamentos tecnológicos adequados, as tecnologias da informação e da comunicação e outros recursos tecnológicos são fatores facilitadores para um trabalho educativo de qualidade, que deve estar acessível a todos.

Esse lidar, pois, com o conhecimento de forma integrada e verticalizada exige uma postura que supere o modelo hegemônico disciplinar; significa pensar um profissional da educação capaz de desenvolver um trabalho reflexivo e criativo e promover transposições didáticas contextualizadas que permitam a construção da autonomia dos educandos.

Para efeito de compreender o avanço no sentido da verticalização, é importante destacar a proposta curricular que integra o ensino médio à formação técnica (entendendo-se essa integração em novos moldes). Essa proposta, além de estabelecer o diálogo entre os conhecimentos científicos, tecnológicos, sociais e humanísticos e os conhecimentos e habilidades relacionados ao trabalho, além de superar o conceito da escola dual e fragmentada, pode representar, em essência, a quebra da hierarquização de saberes e colaborar, de forma efetiva, para a educação brasileira como um todo, no desafio de construir uma nova identidade para essa última etapa da educação básica.

Essa concepção cria perspectivas favoráveis quando se trata da formação de professores. Na história da educação brasileira, a formação desses profissionais esteve quase sempre no plano dos projetos inacabados ou de segunda ordem, seja por falta de concepções teóricas consistentes, seja pela ausência de políticas públicas contínuas e abrangentes. A fragilidade nas ações de valorização da carreira concorre para agravar esse quadro, haja vista a grande defasagem de profissionais habilitados em determinadas áreas.

A organização curricular dos Institutos Federais traz para os profissionais da educação um espaço ímpar de construção de saberes. A possibilidade de dialogar simultaneamente, e de forma articulada, da educação básica até a pós-graduação, trazendo a formação profissional como paradigma nuclear, faz que essa atuação acabe por sedimentar o princípio da verticalização.

Esses profissionais têm a possibilidade de, no mesmo espaço institucional, construir vínculos em diferentes níveis e modalidades de ensino, buscar metodologias que melhor se apliquem a cada ação, estabelecendo a indissociabilidade de ensino, pesquisa e extensão.

A vinculação estreita entre as ciências e a tecnologia, em diversas áreas, é capaz de gerar uma concepção da formação que se configure num programa ou ciclo inicial, tendo como base cada uma das áreas das ciências, configuração que pode trazer caráter de terminalidade, como bacharelado. A partir de então, seria possível encaminhar o educando para licenciaturas (Biologia, Física, Matemática, Química e afins), graduações tecnológicas ou engenharias. Por sua vez, esse segundo momento estaria estabelecendo um elo mais estreito com os cursos de pós-graduação *lato* e *stricto sensu*. Vale ressaltar que esse modelo contribui para desfazer barreiras criadas em relação aos cursos superiores de tecnologia quando da sua vinculação à mera aplicação técnico-científica do conhecimento, em detrimento da ciência.

## Educação, trabalho, ciência e tecnologia

O fazer pedagógico desses institutos, ao trabalhar na superação da separação ciência/tecnologia e teoria/prática, na pesquisa como princípio educativo e científico, nas ações de extensão como forma de diálogo permanente com a sociedade, revela sua decisão de romper com um formato consagrado, por séculos, de lidar com o conhecimento de forma fragmentada.

O Brasil de hoje participa do ciclo de revolução tecnológica com grau relevante de conhecimento no processo de transformação da base científica e tecnológica. No que concerne à inovação tecnológica, trata-se de uma oportunidade singular para a EPT,

que passa a exercer um papel, não único, porém fundamental, no crescimento que o país vivencia. No entanto, o universo do trabalho no Brasil contemporâneo é bastante complexo e heterogêneo. Nas últimas décadas, ao lado do modelo de produção taylorista/fordista (ainda não extinto), instalou-se um novo paradigma, decorrente das mudanças na base técnica, com ênfase na microeletrônica. Esse contexto vem gerando novas demandas para a formação dos trabalhadores.

Contudo o quadro atual é de carência de profissionais qualificados, como mostra a pesquisa Demanda e perfil dos trabalhadores formais do Brasil em 2007, realizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea). A indústria é o setor que concentra a maior demanda por trabalhadores com experiência e qualificação profissional. Entretanto, dos 1,592 milhão de novos empregos com carteira assinada que serão criados no país, 35,4% devem se concentrar no setor de servicos, seguido da indústria extrativista e da de transformação, com 28% do total. A pesquisa revela, ainda, que somente 18,3% do total das pessoas que procuram por trabalho no Brasil têm qualificação adequada para imediatamente atender ao perfil dos empregos atualmente abertos. O perfil da escolaridade média da mão de obra em falta no Brasil concentra-se nos trabalhadores com 9,3 anos de estudos, o que se traduz em trabalhadores que estão cursando, no mínimo, o ensino médio. Por outro lado, ainda é tímida a formação de profissionais pela modalidade de educação profissional e tecnológica, considerando as 170 mil vagas ofertadas atualmente por essa modalidade.

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> De acordo com Pochmann et al., isso significa que, dos 9,1 milhões de pessoas que buscaram vaga em 2007, apenas 1,7 milhão tinha qualificação adequada. Em relação ao contingente de trabalhadores sem qualificação ou experiência profissional, a estimativa é que em torno de 7,5 milhões de trabalhadores sem qualificação ou experiência profissional procuram emprego em todo o país. Ver POCHMANN, Marcio (Coord.). *Demanda e perfil dos trabalhadores formais no Brasil em 2007*. Brasília: Ipea, nov. 2007. Disponível em: <a href="http://www.ipea.gov.br/sites/000/2/destaque/mapadoemprego.pdf">http://www.ipea.gov.br/sites/000/2/destaque/mapadoemprego.pdf</a>>. Acesso em: 10 mar. 2011.

Ainda nesse contexto, dados estatísticos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) apontam que, apesar dos avanços do Brasil na cobertura do ensino fundamental e médio nas últimas décadas, a parcela de jovens com baixa instrução ainda é expressiva: quase 30% dos brasileiros entre 18 e 25 anos não têm sequer oito anos de estudo. Esses dados criam um descompasso em relação à tendência que já se observa na realidade produtiva, de estabelecer como exigência mínima de qualificação o ensino médio completo (atualmente, 12 anos de estudo). Cumpre ressaltar, também, que o Brasil possui a quinta maior juventude no mundo, sendo que, aproximadamente, apenas 50% estudam e, destes, 56% apresentam defasagem idade/ano.

O que está posto para os Institutos Federais é a formação de cidadãos como agentes políticos capazes de ultrapassar obstáculos, pensar e agir em favor de transformações políticas, econômicas e sociais imprescindíveis para a construção de outro mundo possível.

A referência fundamental para a educação profissional e tecnológica é o ser humano e, por isso, o trabalho, como categoria estruturante do ser social, é seu elemento constituinte. Trata-se, pois, de uma formação que se dá no decorrer da vida humana, por meio das experiências e conhecimentos, ao longo das relações sociais e produtivas.

A educação para o trabalho nessa perspectiva se entende como potencializadora do ser humano, enquanto integralidade, no desenvolvimento de sua capacidade de gerar conhecimentos a partir de uma prática interativa com a realidade, na perspectiva de sua emancipação. Na extensão desse preceito, trata-se de uma educação voltada para a construção de uma sociedade mais democrática, inclusiva e equilibrada social e ambientalmente.

As políticas públicas e inclusivas para a educação, em especial, para a educação profissional e tecnológica, representam a intensificação da luta pela construção de um país que busca sua soberania e a decisão de ultrapassar a condição de mero consumidor para a de produtor de ciência e tecnologia.

Os Institutos Federais, em sua concepção, reúnem trabalho-ciência-tecnologia-cultura na busca de soluções para os problemas de seu tempo, aspectos que, necessariamente, devem estar em movimento e articulados ao dinamismo histórico das sociedades. As novas formas de relação entre conhecimento, produção e relações sociais demandam o domínio integrado de conhecimentos científicos, tecnológicos e sócio-históricos. A ciência deve estar a serviço do ser humano e a comunicação da produção do seu conhecimento é premissa básica para o progresso.

O desafio colocado para os Institutos Federais no campo da pesquisa é, pois, ir além da descoberta científica. Em seu compromisso com a humanidade, a pesquisa, que deve estar presente em todo o trajeto da formação do trabalhador, representa a conjugação do saber na indissociabilidade pesquisa-ensino-extensão. E mais, os novos conhecimentos produzidos pelas pesquisas deverão estar colocados a favor dos processos locais e regionais numa perspectiva de seu reconhecimento e valorização nos planos nacional e global.

#### Autonomia dos Institutos Federais

O conceito de autonomia pressupõe a liberdade de agir ou, em outras palavras, a possibilidade de autogestão, autogoverno, autonormatização. Exprime também certo grau de relatividade, pois se é autônomo sempre em relação a outrem. Observa-se, então, que a autonomia ocorre em sistemas relacionais, em contextos de interdependência.

Na lei de criação dos Institutos Federais (Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008), a questão da autonomia surge explicitamente em relação a sua natureza jurídica de autarquia e à prerrogativa de criação e extinção de cursos e emissão de diplomas.

Porém, pode também ser inferida de sua equiparação com as universidades federais naquilo que diz respeito à incidência das disposições que regem a regulação, a avaliação e a supervisão das instituições e dos cursos da educação superior. Aponta igualmente para a possibilidade de autoestruturação, necessária ao exercício da autonomia, o fato de a proposta orçamentária anual ser identificada para cada *campus* e a reitoria, exceto no que diz respeito a pessoal, encargos sociais e benefícios aos servidores.

O que está colocado para os Institutos Federais exemplifica claramente a relatividade da autonomia e demonstra a distinção entre esta e a soberania. A última é prerrogativa da nação, emanada do povo, como expressão maior da democracia. Por outro lado, a autonomia é poder concedido para autogestão com limites bem definidos pela missão social do agente. Em decorrência, a autonomia deve ser exercida nos limites de um projeto de nação esculpido democraticamente pela população. E à sociedade devem estar submetidos os interesses específicos de qualquer representação, por mais legítimos que sejam.

Deduz-se, então, que a previsão legal de autonomia, por si, não a concretiza no cotidiano escolar. Sua conquista implica a mudança nas relações e vínculos entre professores, alunos, escola e comunidade. A travessia de uma organização burocrática para uma democrática é lenta. Passa, necessariamente, pelo conhecimento e diálogo com os projetos de vida e de sociedade tanto dos sujeitos do cotidiano escolar como daqueles que deste não participam diretamente, mas que dele podem se beneficiar ou sofrer seus impactos.

# Considerações finais

Os Institutos Federais, com uma proposta singular de organização e gestão, no diálogo com as realidades regional e local e em sintonia com o global, costuram o tecido de uma rede social capaz de gerar, em resposta às demandas de desenvolvimento sustentável e inclusivo, arranjos e tecnologias educacionais próprios. Vislumbra-se que se constituam em marco nas políticas educacionais no Brasil, pois desvelam um projeto de nação que se pretende social e economicamente mais justa. Na esquina do tempo, essas instituições podem representar o desafio a um novo caminhar na produção e democratização do conhecimento.



Escola de Aprendizes Artífices de Santa Catarina.

# A formação de professores e a capacitação de trabalhadores da EPT

Luiz Caldas<sup>7</sup>

# Retrospectiva da profissionalização docente

A questão da profissionalização docente é uma polêmica nas esferas educacionais no mundo. Seja como expressão de uma aspiração, como característica do ofício de ensinar ou como discussão sobre as especificidades ou limitações com que tal condição se dá para os docentes, o tema do profissionalismo está presente nas expressões dos próprios professores.

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup>Mestre em Planejamento e Gestão de Cidades, ex-diretor do Cefet-Campos e ex-diretor de Políticas para a Educação Profissional e Tecnológica da Setec/MEC.

O termo "profissionalização", que parece estar se referindo a características ou qualidades da prática docente, sugere imagens consideradas positivas e desejáveis. O que se percebe é que a discussão teórica sobre o tema emerge como uma luta em prol da autonomia profissional e como uma bandeira contrária à proletarização que a carreira sofreu nas últimas décadas.

No Brasil, a discussão não é diferente; ela permeia os fóruns de debate com um dado ainda mais grave, a saber, a realidade histórica de o magistério admitir em seus quadros um grande contingente de profissionais de áreas diversas, sem a qualificação pedagógica. Sem dúvida, essa evidência que se diz "necessária ou emergencial" contribui para intensificar o debate e concorre para a queda do *status* que a carreira pretende (cabe considerar que outros fatores contribuem para a desvalorização docente).

Sob esse ponto de vista, cabe à Educação Profissional e Tecnológica (EPT) um lugar distinto. Quando se faz o diagnóstico da EPT em nosso país, essa situação se superlativiza: em cem anos (referência a 1909 – criação das Escolas de Aprendizes Artífices), essa modalidade de educação, muito caracterizada pelo "fazer", é marcada pela forte ação de professores leigos até os dias atuais. As iniciativas na perspectiva de mudança dessa realidade, nas últimas décadas muito mais prementes que na primeira metade do século passado, vêm se constituindo em ritmo crescente sem, contudo, se estabelecerem ou mesmo se caracterizarem com o rigor, a intensidade e a sistematização necessários.

Se for feita uma retrospectiva das ações no sentido de formar o professor para o conteúdo específico da EPT ou mesmo para essa modalidade de formação, elas virão qualificadas como emergenciais, fragmentárias, pouco intensivas e com um caráter bastante conservador. Tais iniciativas colocam-se longe das necessidades atuais ou surgem até mesmo apenas em atendimento a exigências que, muitas vezes, escapam ao domínio dos interesses da sociedade como um todo. Isso significa que, embora nos últimos anos tenham se ampliado as vozes na defesa da capacitação, não se evidenciaram ainda políticas públicas incisivas e contínuas no sentido de qualificação docente para a EPT.

# Os desafios colocados pelo cenário atual

Considerando-se o processo de mudanças por que vem passando o mundo, sujeito à força das transformações advindas do avanço da ciência e da tecnologia, em que o conhecimento rapidamente se faz obsoleto, é imediato o entendimento de que a provisoriedade se transforma em algo que ameaça e instiga uma permanente busca de renovação. Isso exige, portanto, que o cidadão esteja constantemente revendo e reformulando seus saberes, sua forma de agir no mundo, e, nesse sentido, a escola e o professor passam a ter uma tarefa exponencial.

Certamente o desafio de ensinar, cada vez mais complexo, esbarra nas mãos do professor, dando maior visibilidade ao fosso existente na formação, o que torna imperativa a necessidade do aumento de cursos de licenciatura, da revisão das atuais licenciaturas, de novas licenciaturas e de programas de educação continuada para os que já se colocaram no ofício de ensinar. Esse desafio não é pequeno para a dinâmica do trabalho docente se, em especial, considerarmos o processo por que passaram (e ainda passam) os atuais professores da educação básica, a maioria oriunda de cursos organizados segundo uma visão fragmentada e muitas vezes inadequada no que se refere à aplicação do método científico, da ciência e da tecnologia.

Não há como fugir da seguinte lógica: o trabalho dos professores estará sempre refletindo a formação recebida, e hoje essa formação de modo geral conflita com o cenário atual. Trata-se de uma dificuldade que deve e pode ser vencida com esforço, no sentido de um trabalho mais integrado e participativo, que articule a competência técnica, ao saber-fazer pedagógico inerente à atividade da docência.

#### A necessidade de reestruturação curricular

O cenário atual aponta para uma estruturação curricular da educação básica (profissionalizante ou não) que articule teo ria e prática, o científico e o tecnológico, com conhecimentos que possibilitem ao aluno atuar no mundo em constante mudança, buscando a autonomia e desenvolvendo o espírito crítico e investigativo. Ou seja, é imprescindível que o currículo, mesmo diante de aspectos que justifiquem especificidades de qualquer natureza, esteja estruturado com base na garantia de conteúdos que configurem e integrem a dimensão científica e tecnológica, a dimensão cultural e a dimensão do trabalho.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996) dedica o Título VI, art. 61 a 67 ao traçado das diretrizes para a formação dos profissionais da educação, pouco acrescentando ao que já se apontara anteriormente. As Diretrizes Curriculares para Formação de Professores da Educação Básica em Cursos de Nível Superior defendem a reversão do quadro da educação brasileira, com a ruptura do círculo vicioso "inadequação da formação do professor-inadequação da formação do aluno". Com isso, reforçase a exigência para cursos de formação que supram não só as deficiências resultantes do distanciamento entre o processo de formação docente e sua atuação profissional, mas também

a necessidade de preparar um professor afinado com práticas pedagógicas voltadas para a construção do conhecimento de acordo com as exigências que se colocam no atual estágio do desenvolvimento da humanidade.

Registra-se também um forte apelo para se que atue de forma integrada e articulada sem, contudo, banalizar a importância do domínio adequado dos conteúdos que deverão ser trabalhados para efetuar uma transposição didática contextualizada e integrada às atividades práticas e de pesquisa.

Esse é um dos aspectos do qual as Instituições de EPT sempre careceram. Elas traziam em seu currículo disciplinas técnicas que obrigatoriamente exigiam a relação entre teoria-prática, entre o saber-fazer, ou seja, uma integração entre saberes da mesma disciplina e interdisciplinares – o que em geral não se concretizava. Na verdade, dado o mosaico da formação dos que atuam nas escolas de formação profissional – que vai de professores formados nas escolas de educação a técnicos recém-saídos dos cursos técnicos, de tecnólogos e engenheiros de diferentes áreas a mestres e doutores especializados em diversos campos do conhecimento –, atingir essa aglutinação de saberes certamente é algo bastante complexo.

A dificuldade também reside no fato de que

"Ninguém facilita o desenvolvimento daquilo que não teve oportunidade de aprimorar em si mesmo. Ninguém promove a aprendizagem de conteúdos que não domina, a constituição de significados que não compreende nem a autonomia que não teve oportunidade de construir".

<sup>&</sup>lt;sup>8</sup> MELLO, Guiomar Namo de. Formação inicial de professores para a Educação Básica: uma (re)visão radical. São Paulo em Perspectiva. São Paulo: Fundação Seade, v. 14, n. 1, p. 98-110, jan.-mar. 2000.

As Diretrizes atuais colocam como questão-chave o redirecionamento do enfoque disciplinar dos cursos de formação, de modo a prover o cursista de recursos que lhe possibilitem trabalhar inter e transdisciplinarmente, situando os saberes disciplinares no conjunto do conhecimento escolar.

### A importância de uma política para a formação de professores

Educação é um processo dinâmico e interminável que exige atualização permanente. A criação dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia confere à Rede Federal de Educação Tecnológica uma posição estratégica na oferta de cursos de formação de professores para a educação básica (especialmente nas áreas de Ciências e Matemática), para a educação profissional e tecnológica, bem como para programas especiais de formação pedagógica.

A formação de professores, enquanto atribuição regimental dos Institutos Federais, amplia o papel da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica e consolida uma experiência bem-sucedida, ainda que recente, da instituição Centro Federal de Educação Profissional e Tecnológica – Cefet na oferta de cursos de licenciatura para as disciplinas da área científica da educação básica; para isso contribui o trabalho desses centros com os cursos de formação especial, esquemas I e II (atribuição que está inscrita na lei de criação dos Cefets em 1978).

O compromisso dos Institutos Federais com os cursos de formação de professores se soma aos esforços para reduzir o enorme déficit entre a demanda e a oferta de licenciaturas em nosso país. Assim a Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica se coloca ao lado de outras instituições que historicamente vêm trabalhando nesse campo, como é o caso das universidades e faculdades isoladas; e, embora o faça sem deixar de lado outras atribuições, peculiaridades e potencialidades próprias das Instituições de EPT, compreende que pode tornar mais substantiva a sua contribuição para superar as dificuldades hoje colocadas em relação à oferta de cursos de licenciaturas no Brasil.

Ao dar destaque à soma de esforços, cabe mencionar outras importantes iniciativas do governo Lula nesse campo, como:

- Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais – Reuni;
- Programa Universidade Aberta do Brasil, ligado à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes;
- extensão das políticas da Capes à formação de professores.

#### Expansão da oferta de EPT

A retomada do crescimento econômico do país, o surgimento de um modelo de produção vinculado à intensa aplicação de ciência e tecnologia e a exigência de trabalho qualificado elevam a importância da formação escolar e profissional em todos os níveis, espaço em que cabem destaque a EPT e a imperativa necessidade da expansão de sua oferta.

No Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), três ações objetivam, de forma direta, o aumento da oferta gratuita de cursos no âmbito da EPT, para a qual se projeta o incremento de aproximadamente 1.500.000 novas vagas: a Expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica, o Programa Brasil Profissionalizado e o Sistema Escola Técnica Aberta do Brasil (E-Tec Brasil).

- Expansão da Rede Federal. Entre as estruturas voltadas para a qualificação profissional mais reconhecidas em função da contribuição ao desenvolvimento socioeconômico do país, encontra-se a Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica, que até o ano de 2002 contava com 140 unidades. A partir do final de 2005 entrou em curso o Plano de Expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica, com a meta de instalar 214 novas unidades até 2010. Concluída a expansão, a rede federal estará presente em todas as cinco grandes regiões e nas vinte e sete unidades da Federação brasileira; na plenitude do funcionamento terá, pelo menos, 500 mil estudantes matriculados.
- **Brasil Profissionalizado**. A partir da assistência financeira e técnico-pedagógica do governo federal aos estados e municípios, o Programa Brasil Profissionalizado tem por objetivo elevar a oferta da EPT pelos estados em 800.000 matrículas até o ano de 2014 em cursos técnicos de nível médio (incluindo a modalidade de Educação de Jovens e Adultos Proeja).
- Sistema Escola Técnica Aberta do Brasil (E-Tec Brasil). Em 12 de dezembro de 2007, o presidente Luiz Inácio Lula da Silva e o ministro da Educação Fernando Haddad instituíram o Sistema Escola Técnica Aberta do Brasil (E-Tec Brasil). O sistema prevê a oferta de cursos a distância na educação técnica de nível médio, seguindo o bem-sucedido modelo da Universidade Aberta do Brasil (UAB), que oferece cursos de graduação a distância a professores da educação básica.

A adoção da educação a distância como instrumento pauta-se no compromisso de expandir a oferta, interiorizar e democratizar o acesso a cursos técnicos de nível médio públicos e gratuitos. Prevê-se que o E-Tec funcione em regime de colaboração entre União, estados, Distrito Federal e municípios, mediante a oferta de cursos técnicos de nível médio e de formação continuada para professores da educação profissional, na forma de educação a distância.

Os cursos serão ministrados por instituições públicas de ensino técnico de nível médio. De acordo com o decreto que instituiu o E-Tec Brasil, o Ministério da Educação prestará assistência financeira na elaboração dos cursos, enquanto as unidades federativas e os municípios serão responsáveis pelas despesas de infraestrutura, equipamentos, recursos humanos, manutenção das atividades e demais recursos necessários à implantação dos cursos.

Para além das iniciativas diretas do governo federal, constata-se a elevação da oferta da EPT também se consideramos outras iniciativas no âmbito público estadual e municipal e no âmbito privado e comunitário.

### Formação de professores para o conteúdo específico da EPT

A ampliação da oferta, somada à exigência de licenciatura para os professores da educação básica (conforme estabelece a legislação educacional brasileira), e o desafio da qualidade inerente a todo processo de crescimento intenso e rápido – que também deve ser assumido como permanente, visto ser inerente a qualquer processo de formação humana – tornam incisivo o estabelecimento de uma política de formação de professores para a EPT.

Entre as ações que compõem as políticas direcionadas a essa modalidade de ensino no governo Lula, encontra-se a da construção de uma proposta para a formação de professores para o conteúdo específico da EPT (licenciatura em EPT).

a) Instituição formadora. A formação pedagógica dos profissionais que atuam ou atuarão como professores do conteúdo específico da EPT exige, em primeiro lugar, o comprometimento das instituições formadoras com o fortalecimento de uma cultura do valor do trabalho educativo – enquanto aspecto que deve perpassar os diferentes fazeres da escola e se pautar pela permanente reflexão sobre o porquê fazemos educação neste país. Isso certamente vai contribuir para modificar o perfil do profissional docente e também dos técnicos administrativos que atuam na EPT.

Ainda que a formação de professores para a EPT não se coloque como atribuição de exclusiva responsabilidade das instituições dessa modalidade educacional, é extremamente importante que universidades e faculdades de Educação somem esforços nesse sentido, assumindo essa formação como uma função essencial. Desse modo, para a concretização de ações nessa esfera e como forma de fortalecer e consolidar as iniciativas específicas na área de formação docente, as instituições devem implantar ou ampliar seus núcleos de pós-graduação em Educação; nesse processo, uma das ênfases deve recair na educação profissional, bem como nos cursos de extensão e de outras naturezas voltados para a Educação.

b) Bases de uma proposta de licenciatura em EPT. A concepção que orienta a proposta de cursos de licenciatura em EPT se dá a partir da inter-relação de três aspectos ou dimensões do saber: a dimensão técnico-científica; a dimensão sociopolítico-cultural; e a dimensão específica da formação do professor.

Assim, para a formação do professor em EPT, deve ser estabelecido o entrecruzamento do conteúdo específico

de uma determinada área da formação profissional (elétrica, mecânica, química etc.) com aqueles destinados ao domínio do que é específico à produção do conhecimento, que incorporam uma dimensão formativa sociopolítico-cultural (imprescindível à formação de todo cidadão) e a dimensão pedagógica. Desse modo, a formação do professor para a EPT se dá a partir de um modelo que se distancia da simplificação característica do modelo atual.

Cumpre destacar que essa formação deve tomar como referencial:

- as exigências do mundo atual;
- os aspectos legais;
- o entendimento de que o estudo dos conteúdos científico e tecnológico deve refletir sua natureza dinâmica, articulada, histórica e acima de tudo não neutra;
- os referenciais curriculares para a EPT a partir de uma base nacional comum sem, contudo, deixar de reconhecer a necessidade de se respeitarem as diversidades regionais, políticas e culturais.

#### c) Objetivos da formação do professor em EPT

- Dinamização da relação ensino-aprendizagem, promovendo a autonomia e a contextualização dos diversos saberes disciplinares ao integrar os conhecimentos científicos aos pedagógicos.
- 2. Compreensão de que os modelos da ciência são construções da mente humana que procuram "manter a realidade observada como critério de legitimação" e que a produção científico-tecnológica está a serviço da estrutura social que lhe dá suporte.

Nesse sentido, cabe a essa estrutura social revisitar suas concepções analíticas, considerar o importante papel das interações existentes em sistemas complexos e propor modelos que melhor representem o todo.

- 3. Comprometimento com uma educação inclusiva.
- **4.** Reconhecimento de que a realidade social deve ser tomada como ponto de partida e o fator de cidadania como pano de fundo das ações educativas.
- **5.** Compreensão de que a figura central de todo e qualquer processo educativo é o ser humano com suas coerências e incoerências.
- **6.** Desenvolvimento do trabalho educativo por meio de saberes não fragmentados, partindo da compreensão de que os saberes disciplinares, sendo recortes de uma mesma área, guardam correlações entre si, assim como as áreas devem articular-se umas às outras.
- **7.** Entendimento de que o magistério, considerado como base imprescindível à formação docente, deve incluir a necessidade de o professor vir a ser pesquisador de sua própria prática pedagógica.
- **8.** Compreensão do processo de produção de conhecimento e do caráter provisório das verdades científicas.
- 9. Superação da defasagem entre o saber e o fazer pedagógico, daí o processo pedagógico ser visto como uma totalidade na qual ocorre a articulação de diferentes áreas do saber, exigindo na formação docente uma sólida base humanística, científica e tecnológica articulada com a prática pedagógica por meio de um processo dinâmico de apropriação e produção do conhecimento.

- **10.** Reflexão permanente acerca dos riscos e benefícios das práticas científico-tecnológicas.
- **11.** Desenvolvimento de metodologias adequadas à utilização das novas tecnologias digitais aplicadas ao processo de construção do conhecimento.
- 12. Foco na busca autônoma, na produção e na divulgação do conhecimento; ênfase no desenvolvimento de um processo de atualização constante do conhecimento, com acompanhamento dos avanços científicos e tecnológicos, visando à formação permanente e continuada.
- **13.** Comprometimento com a ética profissional voltada à organização democrática da vida em sociedade.
- 14. Compromisso enquanto profissional da educação consciente de seu papel na formação do cidadão e da necessidade de se tornar agente interventor na realidade em que atua.
- **15.** Valorização do trabalho coletivo por meio de ação crítica e cooperativa na construção do conhecimento.
- **16.** Diálogo com a comunidade visando à inserção de sua prática educativa desenvolvida no contexto social regional, em ações voltadas à promoção do desenvolvimento sustentável.

#### Conclusão

Este texto representa a síntese das reflexões que deram origem a uma proposta de licenciatura para o conteúdo específico da educação profissional e tecnológica.

A proposta encontra-se, no momento, submetida a consulta pública; em seguida, vencida uma penúltima etapa, com uma

audiência pública nacional, deverá ser enviada ao Conselho Nacional de Educação com a solicitação por parte do Ministério da Educação, a esse egrégio colegiado, da formulação de diretrizes para cursos de licenciatura em EPT.

Assim, as questões aqui colocadas não têm a pretensão do que é definitivo; ao contrário, se há o que assumir como tal é a convicção de que a formação de profissionais para a EPT deve se traduzir em políticas perenes, e como ação imediata diante do compromisso com a expansão dessa modalidade de ensino. Nesse sentido, assume-se que é possível, apesar da intensidade das políticas para a EPT no governo Lula, implementá-las de forma qualificada, democrática e sintonizada com os ideais de construção de uma nação soberana do ponto de vista social, econômico, cultural e científico.



# Institutos Federais: Lei nº 11.892 de 29/12/2008 – Comentários e reflexões

Alexandre Vidor<sup>9</sup> Caetana Rezende<sup>10</sup> Eliezer Pacheco Luiz Caldas

### **Institutos Federais: antecedentes**

As instituições que formam hoje a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica são originárias, em grande parte, das dezenove Escolas de Aprendizes Artífices instituídas por um decreto presidencial de 1909, assinado por Nilo Peçanha.

<sup>9</sup> Advogado e professor de educação básica, técnica e tecnológica em gestão pública.

<sup>10</sup> Especialista em educação e mestre em Música pela Universidade Federal de Goiás.

Essas escolas, inicialmente subordinadas ao Ministério dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio, passam, em 1930, para a supervisão do recém-criado Ministério da Educação e Saúde Pública. Sete anos depois, são transformadas nos liceus industriais. Um ano após o ensino profissional ser considerado de nível médio, em 1942, os liceus passam a se chamar escolas industriais e técnicas, e, em 1959, escolas técnicas federais, configuradas como autarquias.

Ao longo desse período vai se constituindo uma rede de escolas agrícolas – Escolas Agrotécnicas Federais –, com base no modelo escola-fazenda e vinculadas ao Ministério da Agricultura. Em 1967, essas escolas-fazendas passam para o então Ministério da Educação e Cultura, tornando-se escolas agrícolas. Em 1978, três escolas federais, do Rio de Janeiro, Minas Gerais e Paraná, são transformadas em Centros Federais de Educação Tecnológica (Cefets), equiparando-se, no âmbito da educação superior, aos centros universitários.

Durante a década de 1990, várias outras escolas técnicas e agrotécnicas federais tornam-se Cefets, formando a base do sistema nacional de educação tecnológica, instituído em 1994. Em 1998, o governo federal proíbe a construção de novas escolas federais. Ao mesmo tempo, uma série de atos normativos direciona essas instituições para a oferta predominante de cursos superiores e, contraditoriamente, ensino médio regular, remetendo a oferta de cursos técnicos à responsabilidade dos estados e da iniciativa privada.

Apesar da resiliência dessas instituições, a separação da educação técnica do ensino médio e a orientação para a educação superior acentuam as segmentações existentes. Grande parte do esforço pedagógico passa a ser direcionado ao acompanhamento dos cursos de ensino médio com o objetivo

de preparar candidatos de excelência para o ensino superior. De outro lado, a oferta no nível superior oscila entre propostas com viés mais acadêmico, em especial nas engenharias, e cursos superiores de tecnologia cada vez mais fragmentados.

Após sete anos de embate, em 2004 inicia-se a reorientação das políticas federais para a educação profissional e tecnológica, primeiro com a retomada da possibilidade da oferta de cursos técnicos integrados com o ensino médio seguida, em 2005, da alteração na lei que vedava a expansão da rede federal.

Em 2005, antes do início da expansão programada, a rede federal contava com 144 unidades distribuídas entre centros de educação tecnológica e suas unidades de ensino descentralizadas, uma universidade tecnológica e seus *campi*, escolas agrotécnicas e escolas técnicas vinculadas às universidades federais, além do Colégio Pedro II/RJ. O processo de expansão da rede federal colocou em evidência a necessidade de discutir a forma de organização dessas instituições, bem como de explicitar seu papel no desenvolvimento social do país.

#### Um futuro por armar

Como resultado desses debates, a Lei nº 11.892, publicada em 29/12/2008, cria no âmbito do Ministério da Educação um novo modelo de instituição de educação profissional e tecnológica. Estruturados a partir do potencial instalado nos Cefets, escolas técnicas e agrotécnicas federais e escolas vinculadas às universidades federais, os novos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia geram e fortalecem condições estruturais necessárias ao desenvolvimento educacional e socioeconômico brasileiro.

O foco dos Institutos Federais é a promoção da justiça social, da equidade, do desenvolvimento sustentável com vistas

à inclusão social, bem como a busca de soluções técnicas e a geração de novas tecnologias. Essas instituições devem responder, de forma ágil e eficaz, às demandas crescentes por formação profissional, por difusão de conhecimentos científicos e de suporte aos arranjos produtivos locais.

Os Institutos Federais podem atuar em todos os níveis e modalidades da educação profissional, com estreito compromisso com o desenvolvimento integral do cidadão trabalhador, devendo articular, em experiência institucional inovadora, todos os princípios fundamentais do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE): visão sistêmica da educação; enlace da educação com o ordenamento e o desenvolvimento territorial; aprofundamento do regime de cooperação entre os entes federados em busca da qualidade e da equidade. Em especial, esse arranjo educacional abre novas perspectivas para o ensino médio-técnico, por meio de uma combinação do ensino de ciências, humanidades e educação profissional e tecnológica.

Na construção de seus projetos pedagógicos, visando ao cumprimento da missão para que foram criados, os Institutos Federais deverão adotar como diretrizes:

- a necessidade de atuar no ensino, na pesquisa e na extensão, compreendendo as especificidades dessas dimensões e as inter-relações que caracterizam sua indissociabilidade;
- a compreensão da pesquisa ancorada no princípio científico –
  que se consolida na construção da ciência e desenvolvimento
  da tecnologia e no princípio educativo referente à atitude
  de questionamento diante da realidade –, entendendo-a como
  essencial para a construção da autonomia intelectual e, portanto, potencializadora de uma educação que possibilita ao
  indivíduo o desenvolvimento de sua capacidade de gerar conhecimentos a partir de uma prática interativa com a realidade;

- a concepção das atividades de extensão como forma de diálogo permanente e mais amplo com a sociedade;
- a compreensão de que o conhecimento deve ser tratado em sua completude, nas diferentes dimensões da vida humana, integrando ciência, tecnologia, cultura e conhecimentos específicos – inclusive nas propostas pedagógicas dos cursos de graduação (licenciaturas, engenharias e superiores de tecnologia) e pós-graduação – na perspectiva de ultrapassar o rígido limite traçado pelas disciplinas convencionais;
- o reconhecimento da precedência da formação humana e cidadã, sem a qual a qualificação para o exercício profissional não promove transformações significativas para o trabalhador e para o desenvolvimento social;
- a necessidade de assegurar aos sujeitos as condições de interpretar a sociedade e exercer sua cidadania, na perspectiva de um país fundado na justiça, na equidade e na solidariedade;
- a organização de itinerários formativos que permitam o diálogo entre os diferentes cursos da educação profissional e tecnológica (formação inicial e continuada, técnica de nível médio e de graduação e pós-graduação tecnológica), ampliando as possibilidades de formação vertical (elevação de escolaridade) e horizontal (formação continuada);
- a sintonia dos currículos com as demandas sociais, econômicas e culturais locais, permeando-os das questões de diversidade cultural e de preservação ambiental, pautada na ética da responsabilidade e do cuidado;
- o reconhecimento do trabalho como experiência humana primeira, organizadora do processo.

A proposta dos Institutos Federais entende a educação como instrumento de transformação e de enriquecimento do conhecimento, capaz de modificar a vida social e atribuir maior sentido e alcance ao conjunto da experiência humana. É nesse sentido que deve ser pensada segundo as exigências do mundo atual, concorrendo para alterar positivamente a realidade brasileira. Esses institutos devem possibilitar aos trabalhadores a formação continuada ao longo da vida, reconhecendo competências profissionais e saberes adquiridos informalmente em suas vivências, conjugando-os àqueles presentes nos currículos formais.

Os conhecimentos produzidos pelas pesquisas devem estar colocados a favor dos processos locais. É nessa via que a extensão pode possibilitar a segmentos e setores – que tradicionalmente estão excluídos das atividades desenvolvidas nessas instituições – o acesso ao conhecimento científico e tecnológico a fim de criar condições favoráveis à inserção e permanência no trabalho, de geração de trabalho e renda e exercício da cidadania, ao mesmo tempo que aprende o conhecimento construído pela sociedade enriquecendo os currículos de ensino e áreas de pesquisa. Assim, os Institutos Federais tornam-se espaço privilegiado para a democratização do conhecimento científico e tecnológico e valorização do conhecimento popular.

Enfim, em relação à estrutura organizacional e de gestão, é preciso manter sempre em mente que a consolidação da identidade institucional requer uma gestão superior unificada decorrente de uma ação educativa verticalizada, da vinculação da pesquisa e das atividades de extensão a todos os níveis de ensino – e não somente a pós-graduação, como tem sido tradicionalmente aceito. Outra questão a ser considerada é

o fato de a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão implicar o nivelamento hierárquico dessas dimensões. A gestão de cada instituto e da rede que eles formam assume um caráter sistêmico que exige o reconhecimento da autonomia de cada unidade, bem como a necessidade de trabalho permanente em prol do equilíbrio estrutural entre os *campi* de um mesmo instituto e entre os institutos. Isso implica um novo modelo de gestão baseado, em essência, no respeito, no diálogo e na construção de consensos possíveis tendo sempre como horizonte o bem da comunidade e não o ensimesmamento das instituições.

Com os Institutos Federais, o governo brasileiro, através do Ministério da Educação, ousa criar uma institucionalidade absolutamente nova e inovadora, capaz de revolucionar a educação profissional e tecnológica de nosso país. Entretanto, o futuro dos institutos está em aberto, dependendo de nossa ousadia, competência e compromisso político com um país soberano, democrático e justo socialmente.

Com este texto, buscamos aprofundar a reflexão sobre alguns conceitos referidos pela lei, cuja abordagem, acreditamos, contribuirá para uma melhor compreensão de seu conteúdo.

## O texto da lei: principais conceitos e implicações

#### LEI № 11.892, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008

Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do <u>sistema federal de ensino</u>, a <u>Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica</u>, vinculada ao Ministério da Educação e constituída pelas seguintes instituições:

- I Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia Institutos Federais;
  - II Universidade Tecnológica Federal do Paraná UTFPR;
- III Centros Federais de Educação Tecnológica Celso
   Suckow da Fonseca Cefet-RJ e de Minas Gerais Cefet-MG;
  - IV Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais.

Parágrafo único. As instituições mencionadas nos incisos I, II e III do *caput* deste artigo possuem natureza jurídica de <u>autarquia</u>, detentoras de <u>autonomia</u> administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar.

#### Sistema federal de ensino

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394/96, define, no artigo 16, o sistema federal de ensino como aquele que compreende as instituições de ensino mantidas pela União, as instituições de ensino superior criadas e mantidas pela iniciativa privada e os órgãos federais de educação. No artigo 9º, determina que é incumbência da União a organização, a manutenção e o desenvolvimento das instituições oficiais desse sistema.

A lei refere-se também, no artigo 78, ao sistema de ensino da União, que consideramos sinônimo de sistema federal.

Como o sistema federal de ensino é também composto por instituições privadas de ensino superior, infere-se que a relação existente entre os elementos desse conjunto não é sua natureza jurídica, nem a origem dos recursos de manutenção. O elo mais evidente é o fato de terem seu funcionamento regrado e supervisionado por um órgão da administração pública federal.

Ressalta-se que nem todas as instituições de ensino mantidas pela União e pertencentes ao sistema federal de ensino estão vinculadas ao MEC e, portanto, sujeitas às orientações e regulamentações emanadas desse ministério, à Lei nº 9.394/96 e às normas expedidas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) naquilo que diz respeito ao nível e modalidade de ensino em que atuam.

Os colégios e academias militares vinculados ao Ministério da Defesa, por exemplo, são regidos por normas próprias. Segundo o artigo 83 da LDB, o ensino militar é regulado em lei específica, admitida a equivalência de estudos, de acordo com as normas fixadas pelos sistemas de ensino.

Diferentemente das escolas militares, as instituições federais de ensino pertencentes a outros ministérios, tais como a Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio da Fundação Oswaldo Cruz (Ministério da Saúde) e a Escola Nacional de Administração Pública (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão), seguem as mesmas diretrizes das instituições ligadas ao MEC, além das normas específicas estabelecidas pelo órgão da administração pública federal a que estão vinculadas.

Dessa forma, verifica-se que o conjunto de instituições que compõem o sistema federal de ensino não constitui uma estrutura única, mas se organiza em estruturas paralelas que têm em comum o fato de estarem sujeitas à regulamentação e supervisão de algum órgão da União.

#### Rede Federal de Educação Profissional,

#### Científica e Tecnológica

A denominação de Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica tem sido utilizada como referência a um conjunto de instituições federais, vinculadas ao MEC, voltadas para a educação profissional e tecnológica em nível médio e superior.

Na legislação vigente, o termo "rede" associado à educação profissional, até então, aparecia somente no Plano Nacional de Educação (PNE), Lei nº 10.172/2001, no item 7, Educação Tecnológica e Formação Profissional, como: rede federal de escolas técnicas; rede de escolas federais de nível técnico e tecnológico; rede de educação técnica federal; rede de instituições de educação profissional; rede de educação profissional; e rede de escolas agrotécnicas.

A Lei nº 8.948, de 8 de dezembro de 1994, que institui o sistema nacional de educação tecnológica, não faz menção ao termo. O Decreto nº 5.840/2006, que institui o Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos (Proeja), no § 5º do artigo 1º, cita a rede de instituições federais de educação profissional. Mais dois decretos fazem referência a uma rede federal: o nº 6.095/2007, que estabelece as diretrizes para a constituição dos Institutos Federais, onde, na ementa, lê-se Rede Federal de Educação Tecnológica; e o nº 6.320/2007, que aprova a estrutura regimental do MEC, na denominação da Diretoria de Desenvolvimento da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica.

Pode-se observar, portanto, que a denominação de rede federal tem correspondido principalmente a uma identidade que se estabeleceu pelo fato de essas instituições de ensino atuarem na oferta de educação profissional e tecnológica, estarem subordinadas a um mesmo órgão do MEC, com a mesma fonte de financiamento e sob as mesmas normas de supervisão.

Na Lei nº 11.892/2008, o termo "rede" é compreendido não somente como um agrupamento de instituições, mas também como forma e estrutura de organização e funcionamento. É preciso considerar que o conceito de rede tem vários enfoques. Etimologicamente, refere-se ao entrelaçamento de fios que estabelece uma trama, malha ou tecido. Diversas áreas do conhecimento têm se utilizado da concepção de rede a partir da noção de estrutura reticulada. O conceito de rede enquanto sistema de laços realimentados, originário da Biologia, está na base da teoria das organizações que o utiliza abordando as diversas formas de interação e relacionamento entre grupos sociais/indivíduos num dado contexto. É nessa via que tem se utilizado a perspectiva de rede para o estudo das organizações como redes sociais, ou seja, ligadas por um tipo específico de relação social.

Na acepção da lei, trata-se de uma **rede**, pois congrega um conjunto de instituições com objetivos similares, que devem interagir de forma colaborativa, construindo a trama de suas ações tendo como fios as demandas de desenvolvimento socioeconômico e inclusão social. E **federal** por estar presente em todo o território nacional, além de ser mantida e controlada por órgãos da esfera federal. De **educação** por sua centralidade nos processos formativos. A palavra educação está adjetivada por **profissional**, **científica** e **tecnológica**, pela assunção de seu foco em uma profissionalização que se dá ao mesmo tempo pelas dimensões da ciência e da tecnologia, pela indissociabilidade da prática com a teoria. O conjunto de finalidades e características que a lei atribui aos institutos orienta a interatividade e o relacionamento intra e extrarrede.

De forma geral, o termo "tecnologia" é definido como a aplicação prática das ciências (ciência aplicada) objetivando a solução de problemas objetivos<sup>11</sup>. Conforme a abordagem, o termo pode ter seu significado ampliado, incorporando outras dimensões. Por exemplo, para Ruy Gama, "a tecnologia moderna é a ciência do trabalho produtivo"<sup>12</sup>. Esse autor compreende a tecnologia a partir de sua relação com o trabalho considerando que "a tecnologia é o estudo sistemático científico organizado do processo de produção, de diversos processos, relacionados com determinadas áreas do saber, os quais possuem uma metodologia"<sup>13</sup>. É sob essa óptica que se pode afirmar que "a tecnologia não é o fazer, mas sim o estudo do fazer [...], é o conhecimento sistematizado, é o raciocínio racionalmente organizado sobre a técnica"<sup>14</sup>.

Considerando que as tecnologias são construções históricas, parte das forças produtivas que se transformam através do desenvolvimento da ciência e do fazer humano, pode-se afirmar que a utilização da ciência visando ao desenvolvimento econômico e social produz o desenvolvimento tecnológico: "Todo objeto técnico tem uma história, uma trajetória, faz parte de uma cultura. A tecnologia está articulada com a inovação, que é indissociavelmente técnica e social" 15.

O desenvolvimento científico e tecnológico está ligado ao desenvolvimento econômico, político e social numa perspectiva progressista. Basta lembrar que o desenvolvimento tecnológico está associado ao processo de nascimento e expansão

<sup>&</sup>lt;sup>11</sup> VARGAS, Milton. O início da pesquisa tecnológica no Brasil. São Paulo: Unesp-Cefet-SP, 1994b. cap. 2, p. 211-224.

<sup>12</sup> GAMA, Ruy. A tecnologia do trabalho na História. São Paulo: Nobel, Edusp, 1986.

<sup>&</sup>lt;sup>13</sup> VITORETTE, Jaqueline Maria Barbosa; MOREIRA, Herivelto. Tecnologia, educação tecnológica e cursos superiores de tecnologia: uma busca da dimensão cultural, social e histórica. *Revista Educação e Contemporaneidade*. Salvador: Faeeba, v. 11, n. 17, p. 187-202, jan./jun. 2002.

<sup>&</sup>lt;sup>14</sup> GAMA, Ruy. Sobre a bistória da tecnologia no Brasil. 1994. Manuscrito.

<sup>&</sup>lt;sup>15</sup> BAUMGARTEN, Maíra. Tecnologia. In: CATTANI, Antonio; HOLZMANN, Lorena. Dicionário de trabalho e tecnologia. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2006. p. 288.

do sistema capitalista. A desagregação feudal com o consequente declínio da hegemonia ideológica da Igreja permitiram o crescimento de uma burguesia ávida de compreender os fenômenos da natureza e da sociedade, possibilitando o primado da razão sobre a fé e criando condições para o desenvolvimento da ciência e da tecnologia, elementos decisivos para o fim do feudalismo e o crescimento do capitalismo. Naquele contexto, a nascente classe dos burgueses foi responsável por um movimento revolucionário no sentido da ampliação de seus direitos e acesso às inovações decorrentes do incipiente processo de industrialização.

Seguindo essa linha de entendimento, produzir novas tecnologias e disseminá-las democraticamente é tarefa essencial em qualquer projeto nacional que se pretenda inclusivo, distributivo, soberano e democrático. A educação tecnológica tem papel estratégico em um projeto dessa natureza. Segundo Bastos, seu papel é

"[...] registrar, sistematizar, compreender e utilizar o conceito de tecnologia, histórica e socialmente construído, para dele fazer elemento de ensino, pesquisa e extensão, numa dimensão que ultrapasse os limites das simples aplicações técnicas, como instrumentos de inovação e transformação das atividades econômicas em benefício do homem, enquanto trabalhador, e do país"<sup>16</sup>.

#### **Autarquia**

O termo "autarquia" possui sua origem na noção de poder próprio e relaciona-se ao desenvolvimento do processo de administração do Estado quando da atribuição de personalidade jurídica a alguns serviços de interesse estatal ou da coletividade,

BASTOS, João Augusto. A Educação Tecnológica: conceitos, características e perspectivas. Tecnologia & Educação, Coletânea Educação e Tecnologia, publicação do Programa de Pós--Graduação em Tecnologia – PPGTE, Cefet-PR, Curitiba, 1998. p. 11-30.

mantendo-se, porém, o controle sobre sua execução, ou seja, a administração indireta. A autarquia administrativa é instituída por lei, tornando-se entidade auxiliar e descentralizadora da administração pública, possuindo patrimônio constituído de recursos próprios e autonomia para se organizar conforme as necessidades do serviço que devem executar<sup>17</sup>.

É importante ressaltar que as autarquias são entes administrativos autônomos, mas não são autonomias, pois não podem legislar para si, devem seguir as leis instituídas pela entidade que a criou 18. Seus bens e receitas não se confundem com as do órgão da administração direta a que estão vinculadas. Tornam-se, portanto, titulares de interesses públicos, sujeitas a encargos e direitos e detentoras de poderes e deveres, prerrogativas e responsabilidades, na execução descentralizada de atividades típicas da administração pública. Trata-se, portanto, de instituição pública-estatal dotada de determinado grau de autonomia limitada aos objetivos definidos pelo Estado através de políticas públicas vinculados a sua natureza.

#### **Autonomia**

Certamente o conceito mais polêmico quando se debatem atividades de instituições acadêmicas de ensino. Muitos confundem autonomia com soberania, independência total, isolamento em relação a atores externos, especialmente em relação ao Estado e ao governo. Na verdade, soberania é uma prerrogativa da nação, delegada pela população, a verdadeira detentora. A autonomia das instituições se exerce nos limites de um projeto de país escolhido democraticamente pela população por meio do voto.

<sup>&</sup>lt;sup>17</sup> SANTOS, Márcia Walquíria Batista dos. As autarquias no ordenamento jurídico. Disponível em: <www.professoramorim.com.br/amorim/dados/anexos/371.doc>. Acesso em: 26 abr. 2011.
<sup>18</sup> Idem.

O conceito de autonomia pressupõe a liberdade de agir ou, em outras palavras, a possibilidade de autogestão, autogoverno, autonormatização, ocorrendo em sistemas relacionais, em contextos de interdependência.

"A autonomia é um conceito relacional (somos sempre autônomos de alguém ou de alguma coisa) pelo que sua ação se exerce sempre num contexto de interdependência e num sistema de relações. A autonomia é também um conceito que exprime certo grau de relatividade: somos mais ou menos autônomos; podemos ser autônomos em relação a umas coisas e não o ser em relação a outras. A autonomia é, por isso, uma maneira de gerir, orientar, as diversas dependências em que os indivíduos e os grupos se encontram no seu meio biológico ou social, de acordo com as suas próprias leis" 19.

Mais recentemente o debate sobre o tema tem resvalado da pauta acadêmica para a sindical com evidente prejuízo para o seu aprofundamento, subordinando-o a interesses corporativos. Esse viés verificou-se no debate do Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais – Reuni, quando setores dominados por um corporativismo reacionário combatiam a autonomia, tentando impedir a democratização do acesso à universidade a milhares de brasileiros. Assim também procederam na questão das cotas sociais e étnicas e na implantação do ProUni. Felizmente, foram fragorosamente derrotados e hoje evitam até tocar no assunto, pois ficou claro que por trás de um radicalismo esquerdista escondia-se o velho discurso das elites.

<sup>19</sup> BARROSO, João. Autonomia e gestão das escolas. Lisboa: Ministério da Educação, 1996.

Naomar de Almeida Filho, reitor da UFBA, em corajoso artigo, afirma:

"Defendo o conceito de autonomia como ousadia histórica; nunca para manter a velha universidade elitista, alienada e anacrônica [...].

O conceito de autonomia da universidade articula meios e fins. Como sua missão é socialmente referenciada, penso que a autonomia dos fins deve ser relativa, com participação e controle social na definição de metas e finalidades. Porém, para cumprir de modo competente seu mandato histórico, a universidade precisa gerir processos institucionais com autonomia plena dos meios.

A universidade brasileira perverte o conceito de autonomia. Onde precisa, não exerce autonomia, pois, em seu cotidiano, a gestão dos meios segue pautas extrainstitucionais e obedece a marcos heterônomos. Entretanto, docentes e dirigentes reivindicam autonomia dos fins. Tal posição tem justificado, por exemplo, rechaçar políticas de ações afirmativas e inclusão social, o que pouco contribui para tornar mais justa a sociedade que abriga, sustenta e legitima a universidade. Na atual conjuntura nacional, rica em oportunidade e desafios, pode a defesa da autonomia justificar conservadorismo social, imobilismo institucional e ranço acadêmico? Penso que não.

Immanuel Kant, propondo destradicionalizar a universidade mediante experimentação de novas formas de pensar e agir, propôs a audácia como consigna da autonomia universitária. Segundo o grande filósofo, defendo o conceito de autonomia somente como ousadia histórica, jamais para manter a velha universidade elitista, alienada e anacrônica, sempre para transformar e reinventar a vida<sup>20</sup>.

<sup>&</sup>lt;sup>20</sup> ALMEIDA FILHO, Naomar de. Universidade: perversões da autonomia. *Folba de S.Paulo*, São Paulo, 11 jan. 2009.

Na lei de criação dos Institutos Federais, a questão da autonomia surge explicitamente em relação a sua natureza jurídica de autarquia e à prerrogativa de criação e extinção de cursos e emissão de diplomas. Porém, pode também ser inferida de sua equiparação com as universidades federais naquilo que diz respeito à incidência das disposições que regem a regulação, a avaliação e a supervisão das instituições e dos cursos da educação superior. Aponta igualmente para a possibilidade de autoestruturação, necessária ao exercício da autonomia, o fato de a proposta orçamentária anual ser identificada para cada *campus* e a reitoria, exceto no que diz respeito a pessoal, encargos sociais e benefícios aos servidores.

O nível de autonomia das instituições em cada país vincula-se, geralmente, à ampliação dos processos democráticos de decisões em todas as organizações sociais, ao alargamento dos processos de controle social e à consolidação das instituições do Estado Democrático de Direito. Mais do que isso, relaciona--se com o desenvolvimento de uma cultura democrática, tratando-se, portanto, não apenas de um processo jurídico, mas também político-cultural.

Pode-se deduzir, então, que a previsão legal de autonomia, por si mesma, não a concretiza no cotidiano escolar. Sua conquista implica a mudança nas relações e vínculos entre professores, estudantes, escola e comunidade. A travessia de uma organização burocrática para uma democrática é lenta, pois envolve mudanças de mentalidade e cultura escolar – mas é uma travessia que precisa ser feita.

Art. 2º Os Institutos Federais são <u>instituições de edu-</u> cação superior, básica e profissional, pluricurriculares <u>e multicampi</u>, especializados na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com as suas práticas pedagógicas, nos termos desta Lei.

- § 1º Para efeito da incidência das disposições que regem a regulação, avaliação e supervisão das instituições e dos cursos de educação superior, os Institutos Federais são <u>equiparados às universidades federais</u>.
- § 2º No âmbito de sua atuação, os Institutos Federais exercerão o papel de <u>instituições acreditadoras e</u> <u>certificadoras</u> de competências profissionais.
- § 3º Os Institutos Federais terão <u>autonomia para criar</u> <u>e extinguir cursos</u>, nos limites de sua área de atuação territorial, bem como para registrar diplomas dos cursos por eles oferecidos, mediante autorização do seu Conselho Superior, aplicando-se, no caso da oferta de cursos a distância, a legislação específica.

# <u>Instituições de educação superior, básica</u> e profissional, pluricurriculares

A designação "instituições de educação superior, básica e profissional" confere aos Institutos Federais uma natureza singular, na medida em que não é comum no sistema educacional brasileiro atribuir a uma única instituição a atuação em mais de um nível de ensino. Assim, a oferta da educação profissional e tecnológica, desde a formação inicial e continuada às graduações tecnológicas – denominação dada pela Lei nº 9.394/96, alterada pela Lei nº 11.741/08 –, ainda que prevaleça, não reduz a importância nem se contrapõe às obrigações dessas instituições com a educação básica e superior.

No texto legal, as denominações básica, superior e profissional são compreendidas em seu sentido *lato* – conforme inscrito na Lei nº 9.394/96 – e não como equivalência aos cursos da educação profissional e tecnológica: considerando que o técnico é de nível médio, independentemente da forma como é articulado ao ensino médio (integrado, concomitante ou subsequente), e a graduação tecnológica é de nível superior. Essa caracterização institucional inscrita na lei oferece a possibilidade de uma atuação incrivelmente diversificada em termos de ofertas educativas.

Essa diversidade não pode ser confundida com dispersão. Não se trata de um conjunto aleatório de cursos. O objetivo primeiro dos Institutos Federais é a profissionalização e, por essa razão, sua proposta pedagógica tem sua organização fundada na compreensão do trabalho como atividade criativa fundamental da vida humana e em sua forma histórica, como forma de produção. Essa compreensão é válida para qualquer atividade de ensino, extensão ou pesquisa. O que está posto para os Institutos Federais é a formação para o exercício profissional tanto para os trabalhadores que necessitam de formação em nível superior para a realização de suas atividades profissionais, quanto para os que precisam da formação em nível médio técnico, e também para aqueles que atuam em qualificações profissionais mais especializadas; ao mesmo tempo, as atividades de pesquisa e extensão estão diretamente relacionadas ao mundo do trabalho.

A estruturação da oferta educativa passa pelo processo de identificação:

- dos ingredientes tecnológicos básicos do curso bases tecnológicas;
- dos arranjos lógicos constituídos por essas bases matrizes tecnológicas; e
- da linha central que perpassa transversalmente essas matrizes, sustentando a organização curricular e a identidade dos cursos e imprimindo a direção dos seus projetos pedagógicos eixo tecnológico.

Durante a construção de um projeto de curso pergunta-se: Que profissional se deseja formar?; Qual será seu perfil?; Onde atuará (em que lugar e em que momento do processo produtivo)?; Que conhecimentos tecnológicos e científicos são necessários a esse profissional?; Que valores éticos e estéticos orientam a conduta da sociedade da qual esse profissional faz parte?

É importante observar que tal diretriz é absolutamente válida para os cursos da educação superior. Apesar de este ser um nível de ensino em que a profissionalização é inerente, muita vezes seus projetos são tão apartados da concretude do mundo do trabalho que seus egressos têm dificuldade de se compreender enquanto trabalhadores profissionalizados. Na mesma direção, há de se notar que os cursos de licenciatura, os bacharelados e as engenharias deverão circunscrever as áreas do conhecimento relacionadas às ciências da natureza, matemática e suas tecnologias. Essas mesmas observações cabem para os cursos de especialização *lato sensu* e, no caso da pós-graduação *stricto sensu*, tornam relevante a oferta de mestrados e doutorados profissionais.

No que diz respeito aos cursos da educação básica, cumpre ressaltar a estrita vinculação com a formação profissional, daí a prevalência, nos Institutos Federais, dos cursos com currículos na forma integrada (formação geral e formação profissional), não se justificando em nenhuma hipótese os cursos exclusivamente de formação geral, como o ensino médio (não profissionalizante).

Se a peculiaridade dos Institutos Federais se resumisse à pluralidade de cursos e de currículos (instituição pluricurricular), isso poderia ser entendido, com alguma razão, como uma decisão pautada na racionalidade, ou seja, na unificação de espaços e corpo funcional em torno de atribuições diversas. Na realidade, o que deve distinguir essas instituições é um projeto pedagógico que, em sua proposta curricular, contemple

não só diferentes formações (cursos e níveis), mas também os nexos possíveis entre diferentes campos do saber. A esse processo deve estar integrada a inovação na abordagem das metodologias e práticas pedagógicas, com o objetivo de contribuir para a superação da cisão entre ciência-tecnologia-cultura-trabalho e teoria-prática ou mesmo o tratamento fragmentado do conhecimento.

Assim, é da natureza dos Institutos Federais validar a verticalização do ensino e balizar suas políticas de atuação pela oferta de diferentes níveis e modalidades da educação profissional e tecnológica, básica e superior, a partir de uma nova concepção e implementação de projeto pedagógico. Nessa abordagem inovadora, os currículos caracterizam-se pela flexibilidade, itinerários de formação que permitam um diálogo rico e diverso em seu interior e integração dos diferentes níveis da educação básica e do ensino superior, da educação profissional e tecnológica, na formação inicial e na formação continuada.

#### Instituições multicampi

Não há Instituto Federal com um só *campus*, sua estrutura é multicampi, ou seja, constituída por um conjunto de unidades. Cada *campus*, independentemente do endereço ou data de criação da instituição que lhe deu origem, possui as mesmas atribuições e prerrogativas, condição que não pode servir a uma atuação não sistêmica. Ao contrário, a medida do trabalho da instituição – ou o cumprimento de objetivos e metas – é o resultado do todo.

# Equiparação às universidades federais quanto à regulação, avaliação e supervisão da educação superior

A regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior (IES), cursos de graduação e sequenciais no Sistema Federal de Ensino (SFE) estão dispostas no Decreto nº 5.773/2006.

Segundo esse dispositivo, a regulação será realizada através de atos administrativos autorizativos de funcionamento de IES e de cursos de graduação e sequenciais; a supervisão será realizada a fim de zelar pela conformidade da oferta de educação no SFE com a legislação aplicável e a avaliação será realizada pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – Sinaes (art. 58), que constituirá referencial básico para os processos de regulação e supervisão da educação superior, a fim de promover a melhoria da qualidade.

O Decreto nº 5.773/2006 no artigo 3º estabelece que as competências para as funções de regulação, supervisão e avaliação serão exercidas pelo MEC, pelo CNE, pelo Inep/MEC e pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – Conaes, na forma daquele Decreto. No artigo 28 está definido que as universidades e centros universitários, nos limites de sua autonomia, independem de autorização para funcionamento de curso superior, devendo apenas dar ciência à secretaria competente da abertura dos cursos para fins de supervisão, avaliação e posterior reconhecimento (para isso estabelece um prazo de sessenta dias).

Vale ressaltar que a autorização prévia para abertura de cursos não isenta nenhuma instituição (mesmo universitária) da avaliação para fins de reconhecimento de curso, que deve ocorrer em cada unidade onde o curso é desenvolvido (ainda que haja um curso de mesma nomenclatura e desenho curricular em unidades diferentes, o reconhecimento deverá ocorrer em cada unidade) e é condição necessária para a validação dos diplomas em nível nacional. Ainda com relação ao reconhecimento de cursos, cabe observar o seu prazo de vigência que é de cinco anos, exceção feita às universidades, que é de dez anos, após o que é obrigatória à renovação de reconhecimento (Lei nº 10.870/2004). No caso dos cursos de graduação

tecnológica, a autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento terão por base o catálogo nacional de denominações publicado pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (Decreto nº 5.773/2006 no artigo 42).

#### Autonomia para criação e extinção de cursos

A presente norma equipara os Institutos Federais às universidades federais naquilo que diz respeito à incidência das disposições que regem a regulação, a avaliação e a supervisão das instituições e dos cursos da educação superior. Porém, a partir da análise dos atos normativos que versam sobre o assunto, observa-se uma clara distinção entre o que se aplica a esses institutos e o que se aplica às universidades. Tal distinção incide sobre o credenciamento de *campus* fora de sede.

No caso das universidades, está descrito: que poderão pedir credenciamento de campus fora de sede em município diverso da abrangência geográfica do ato de credenciamento em vigor, desde que no mesmo estado, e que ele integrará o conjunto da universidade e não gozará de prerrogativas de autonomia, sendo vedada a oferta de curso em unidade fora da sede sem o prévio credenciamento desse *campus* e autorização específica do curso (artigo 24 do Decreto nº 6.303/2007). Diz o parágrafo 3º do artigo 2º da Lei nº 11.892/2008: "Os Institutos Federais terão autonomia para criar e extinguir cursos, nos limites de sua área de atuação territorial, bem como registrar diplomas dos cursos por eles oferecidos, mediante autorização do seu conselho superior, aplicando-se no caso da oferta de cursos a distância a legislação específica". Como por definição os Institutos Federais são instituições multicampi, pode-se inferir que, na sua área territorial de abrangência, ou seja, ao conjunto de seus *campi*, está assegurada a condição legal para a criação de cursos, bastando para tanto a autorização do seu Conselho Superior.

#### Instituições acreditadoras e certificadoras

O artigo 41 da Lei nº 9.394/96 estabelece que: "O conhecimento adquirido na educação profissional, inclusive no trabalho, poderá ser objeto de avaliação, reconhecimento e certificação para prosseguimento ou conclusão de estudos". Ou seja, a LDB abre a possibilidade para a certificação profissional que em seu sentido mais amplo significa o reconhecimento formal dos saberes requeridos para o exercício de atividades laborais – independentemente da forma como foram construídos. Tal reconhecimento passa pela definição de padrões e normas acordados previamente.

A certificação profissional deriva, de modo geral, de exames de avaliação de competências do indivíduo – aqui assumidas, a partir da definição de Zarifian (1999)<sup>21</sup>, como sendo a inteligência prática para situações que se apoiam sobre os conhecimentos adquiridos e os transformam com tanto mais força quanto mais aumenta a complexidade das situações.

A presente norma define que os Institutos Federais assumirão o papel de instituições certificadoras de competências profissionais em consonância com o de acreditadoras. A leitura do parágrafo 2º do art. 2º parece sugerir apenas o fato de que o termo "acreditar" seja sinônimo de "certificar", ou seja, acreditar enquanto a expressão do dar crédito aos saberes laborais. Porém, o termo "acreditar" remete a competência desses institutos em dar crédito à capacidade de outra instituição para intervir no âmbito da avaliação e certificação das competências laborais.

As atribuições dadas por essa lei aos Institutos Federais são de extrema relevância, considerando que um expressivo contingente de brasileiros não consegue hoje ter acesso a processos de reconhecimento de competências profissionais e

<sup>&</sup>lt;sup>21</sup> ZARIFIAN, Philippe. Objectif competence. Paris: Liaisons Sociales, 1999.

comprovação de seus saberes para fins de exercício profissional e/ou reinserção na estrutura formal de educação, visando ao seu aperfeiçoamento e à ampliação de seus conhecimentos.

Nas duas últimas décadas, diversos países têm empreendido esforços com o objetivo de desenvolver métodos e sistemas que possibilitem o reconhecimento dos saberes laborais. Nesse contexto, o advento dos Institutos Federais pode contribuir para o sucesso desse processo no Brasil. No entanto, o simples fato de esses institutos adquirirem a prerrogativa não elimina um conjunto de procedimentos técnicos e legais complementares para a efetiva aplicação do admitido pela lei.

Art. 3º A UTFPR configura-se como universidade especializada, nos termos do parágrafo único do art. 52 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, regendo-se pelos princípios, finalidades e objetivos constantes da Lei nº 11.184, de 7 de outubro de 2005.

Ao relacionar, no art. 1º, a constituição da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, essa lei singularizou a UTFPR, procurando demonstrar que apenas ela integrará a Rede. Do contrário o legislador utilizaria a identificação Universidades Tecnológicas, no plural, como o fez ao se referir aos "Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia". Da mesma forma, assim procedeu ao identificar os dois Cefets que não aderiram aos institutos, ficando claro que não existirão outros.

A UTFPR fundamenta-se na possibilidade aberta pela Lei nº 9.394/96 de criação de universidades especializadas. O parágrafo único do art. 52 abre uma nova possibilidade para as universidades brasileiras, rompendo com a tradição de que elas deveriam estar abertas a todas as áreas do conhecimento, de acordo com o conceito de "universitas", pelo qual se coloca como uma instituição

de trocas entre os diversos saberes. Na prática, isso há muito não ocorre na universidade brasileira, na qual a departamentalização e mesmo as disputas individuais ou de grupos, bem como os interesses corporativos, dificultam essa integração.

A legislação anterior exigia a oferta de cursos nas áreas das Ciências Humanas, das Ciências Biomédicas, das Ciências Exatas e da Tecnologia para uma instituição constituir-se enquanto universidade. Foi uma decisão ousada e positiva a permissão para o funcionamento de universidades especializadas, mas, em verdade, essa possibilidade tem sido pouco explorada, com exceção de algumas universidades rurais, da própria UTF-PR e da Universidade de Ciências da Saúde, de Porto Alegre-RS.

A escolha pela criação dos Institutos Federais, e não de novas universidades tecnológicas, revela a opção por uma nova institucionalidade que se distancia da concepção acadêmica tradicional muito presente no meio universitário brasileiro. Há hoje uma forte cultura de hipervalorização do profissional graduado em nível superior – mais especificamente o bacharel –, mesmo quando em seu exercício profissional esse trabalhador ocupa o lugar de profissionais de nível médio, e não raro procura a titulação em nível superior principalmente pelo reconhecimento social, dado por uma sociedade extremamente elitista. Por isso, a consolidação do modelo dos Institutos Federais passará por duras provas e não será estranho se as comunidades escolares que os compõem sentirem-se tentadas a identificá-los como universidades, instituições que já possuem status social consolidado. Esse parece ser o caminho mais fácil, mas que tende a se desviar da ação orientada para a formação de cidadãos trabalhadores em todos os níveis de ensino, enfim, a abandonar a atuação que traz as questões do mundo do trabalho como seu próprio código genético, chegando a destino bem diverso daquele posto hoje para os institutos.

Art. 4º As Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais são estabelecimentos de ensino pertencentes à estrutura organizacional das universidades federais, dedicando-se, precipuamente, à oferta de formação profissional técnica de nível médio, em suas respectivas áreas de atuação.

A lei identifica as escolas técnicas vinculadas às universidades genericamente, no plural, admitindo a possibilidade de novas escolas uma vez que essa decisão situa-se no âmbito da autonomia de cada universidade. A norma traz também outra definição importante relativa à limitação de suas atividades, ao definir que devem dedicar-se "precipuamente, à oferta de formação profissional técnica de nível médio, em suas respectivas áreas de atuação". Parece ser intenção do legislador que essas escolas, estando imersas no espaço universitário, deixem aos diferentes departamentos da universidade a oferta educacional em nível superior.

#### CAPÍTULO II DOS INSTITUTOS FEDERAIS DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Seção I Da Criação dos Institutos Federais

## Art. 5º Ficam criados os seguintes Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia:

- I. Instituto Federal do Acre, mediante transformação da Escola Técnica Federal do Acre;
- II. Instituto Federal de Alagoas, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica de Alagoas e da Escola Agrotécnica Federal de Satuba;
- III. Instituto Federal do Amapá, mediante transformação da Escola Técnica Federal do Amapá;
  - IV. Instituto Federal do Amazonas, mediante integração

do Centro Federal de Educação Tecnológica do Amazonas e das Escolas Agrotécnicas Federais de Manaus e de São Gabriel da Cachoeira;

V. Instituto Federal da Bahia, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia;

VI. Instituto Federal Baiano, mediante integração das Escolas Agrotécnicas Federais de Catu, de Guanambi (Antonio José Teixeira), de Santa Inês e de Senhor do Bonfim;

VII. Instituto Federal de Brasília, mediante transformação da Escola Técnica Federal de Brasília;

VIII. Instituto Federal do Ceará, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará e das Escolas Agrotécnicas Federais de Crato e de Iguatu;

IX. Instituto Federal do Espírito Santo, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo e das Escolas Agrotécnicas Federais de Alegre, de Colatina e de Santa Teresa;

X. Instituto Federal de Goiás, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás;

XI. Instituto Federal Goiano, mediante integração dos Centros Federais de Educação Tecnológica de Rio Verde e de Urutaí, e da Escola Agrotécnica Federal de Ceres;

XII. Instituto Federal do Maranhão, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão e das Escolas Agrotécnicas Federais de Codó, de São Luís e de São Raimundo das Mangabeiras;

XIII. Instituto Federal de Minas Gerais, mediante integração dos Centros Federais de Educação Tecnológica de Ouro Preto e de Bambuí, e da Escola Agrotécnica Federal de São João Evangelista;

XIV. Instituto Federal do Norte de Minas Gerais, mediante

integração do Centro Federal de Educação Tecnológica de Januária e da Escola Agrotécnica Federal de Salinas;

XV. Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica de Rio Pomba e da Escola Agrotécnica Federal de Barbacena;

XVI. Instituto Federal do Sul de Minas Gerais, mediante integração das Escolas Agrotécnicas Federais de Inconfidentes, de Machado e de Muzambinho;

XVII. Instituto Federal do Triângulo Mineiro, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica de Uberaba e da Escola Agrotécnica Federal de Uberlândia;

XVIII. Instituto Federal de Mato Grosso, mediante integração dos Centros Federais de Educação Tecnológica de Mato Grosso e de Cuiabá, e da Escola Agrotécnica Federal de Cáceres;

XIX. Instituto Federal de Mato Grosso do Sul, mediante integração da Escola Técnica Federal de Mato Grosso do Sul e da Escola Agrotécnica Federal de Nova Andradina;

XX. Instituto Federal do Pará, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará e das Escolas Agrotécnicas Federais de Castanhal e de Marabá;

XXI. Instituto Federal da Paraíba, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba e da Escola Agrotécnica Federal de Sousa;

XXII. Instituto Federal de Pernambuco, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco e das Escolas Agrotécnicas Federais de Barreiros, de Belo Jardim e de Vitória de Santo Antão;

XXIII. Instituto Federal do Sertão Pernambucano, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Petrolina;

XXIV. Instituto Federal do Piauí, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí;

XXV. Instituto Federal do Paraná, mediante transformação da Escola Técnica da Universidade Federal do Paraná;

XXVI. Instituto Federal do Rio de Janeiro, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Química de Nilópolis;

XXVII. Instituto Federal Fluminense, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Campos;

XXVIII. Instituto Federal do Rio Grande do Norte, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica do Rio Grande do Norte;

XXIX. Instituto Federal do Rio Grande do Sul, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica de Bento Gonçalves, da Escola Técnica Federal de Canoas e da Escola Agrotécnica Federal de Sertão;

XXX. Instituto Federal Farroupilha, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica de São Vicente do Sul e da Escola Agrotécnica Federal de Alegrete;

XXXI. Instituto Federal Sul-rio-grandense, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Pelotas;

XXXII. Instituto Federal de Rondônia, mediante integração da Escola Técnica Federal de Rondônia e da Escola Agrotécnica Federal de Colorado do Oeste;

XXXIII. Instituto Federal de Roraima, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Roraima;

XXXIV. Instituto Federal de Santa Catarina, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Santa Catarina;

XXXV. Instituto Federal Catarinense, mediante integração

das Escolas Agrotécnicas Federais de Concórdia, de Rio do Sul e de Sombrio;

XXXVI. Instituto Federal de São Paulo, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica de São Paulo:

XXXVII. Instituto Federal de Sergipe, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe e da Escola Agrotécnica Federal de São Cristóvão; e

XXXVIII. Instituto Federal do Tocantins, mediante integração da Escola Técnica Federal de Palmas e da Escola Agrotécnica Federal de Araguatins.

- § 1º As localidades onde serão constituídas as reitorias dos Institutos Federais constam do Anexo I desta Lei.
- § 2º A unidade de ensino que compõe a estrutura organizacional de instituição transformada ou integrada em Instituto Federal passa de forma automática, independentemente de qualquer formalidade, à condição de *campus* da nova instituição.
- § 3º A relação de Escolas Técnicas Vinculadas a Universidades Federais que passam a integrar os Institutos Federais consta do Anexo II desta Lei.
- § 4º As Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais não mencionadas na composição dos Institutos Federais, conforme relação constante do Anexo III desta Lei, poderão, mediante aprovação do Conselho Superior de sua respectiva universidade federal, propor ao Ministério da Educação a adesão ao Instituto Federal que esteja constituído na mesma base territorial.
- § 5º A relação dos *campi* que integrarão cada um dos Institutos Federais criados nos termos desta Lei será estabelecida em ato do Ministro de Estado da Educação.

#### <u>A questão da territorialidade</u> na criação dos institutos federais

Uma das questões orientadoras do processo de negociação para a criação dos Institutos Federais foi o limite geográfico dos estados federados. Não há nenhum instituto que tenha unidade construída fora do estado onde está sua reitoria.

Outra diretriz foi sua distribuição considerando as mesorregiões<sup>22</sup> socioeconômicas dos estados em razão da natureza da investigação dos institutos nas respectivas regiões. Houve um grande esforço para unificar ao máximo as diferentes autarquias de um mesmo estado a partir das identidades socioeconômicas de uma dada região, mantendo sua delimitação em área territorial contínua. Em 19 estados e no Distrito Federal foi possível constituir um instituto por unidade federada. Porém, onde havia um maior número de autarquias com tradições institucionais muito diferenciadas, tal unificação tornou-se bastante complexa. Considerando essas dificuldades, que inclusive levaram à organização de alguns Institutos Federais a partir de escolas agrícolas, as diretrizes apontadas não foram integralmente observadas, tendo prevalecido os consensos possíveis naquele momento.

No entanto, a questão da territorialidade deve ser abordada de forma mais ampla, principalmente pelo fato de essas instituições constituírem uma rede. No inciso I do art. 6º, é ressaltado como finalidade dos Institutos Federais colaborar para o desenvolvimento local, regional e nacional; e o parágrafo 3º do art. 2º coloca a área de atuação territorial dessa instituição como limite de abrangência de sua autonomia para criação e extinção de cursos. Esses dois trechos evidenciam a importância do território na concepção desses

<sup>22</sup> Mesorregião é uma subdivisão dos estados brasileiros que congrega diversos municípios de uma área geográfica com similaridades econômicas e sociais. A categoria foi criada pelo IBGE e é utilizada para fins estatísticos e não constitui, portanto, uma entidade política ou administrativa.

institutos e na definição dos limites de sua atuação. No entanto, convém lembrar que a noção de território é polissêmica.

Em uma primeira concepção, pode-se entender território como "espaço geográfico" cujo conceito tem como referência as mesorregiões brasileiras. Nesse sentido, é possível afirmar que os institutos devem estar fincados em determinado território geográfico, constituído pela soma de municípios que compõem as mesorregiões com instalações físicas dessas instituições. Entretanto, a esse conceito deve ser incorporada a concepção de território enquanto "construção sociocultural", que ocorre em determinado espaço e tempo. Trata-se, portanto, de um espaço estabelecido por grupos sociais a partir de suas identidades e das interações que ocorrem entre eles, num determinado tempo histórico.

Esse cenário exige que se supere a dimensão apenas geográfica de território e se passe a percebê-lo como espaço de rede de relações sociais em permanente movimento e, consequentemente, em constante mutação. É no território que se materializa o desenvolvimento local e regional na perspectiva da sustentabilidade – um dos preceitos que fundamenta o trabalho dos Institutos Federais. Por isso, é imprescindível ouvir e articular as demandas dos territórios nos quais essas instituições estão inseridas, com suas possibilidades científicas e tecnológicas, tendo como foco a melhoria da qualidade de vida, a inclusão social e a construção da cidadania.

# Adesão das escolas técnicas vinculadas às universidades

O parágrafo 4º deixa aberta a possibilidade de as escolas técnicas que permaneceram vinculadas às universidades federais proporem ao MEC a sua adesão a um Instituto Federal constituído em sua base territorial, mediante aprovação do Conselho

Superior de sua respectiva universidade. Na prática, esse procedimento dependerá de iniciativa legislativa por parte do poder executivo, uma vez que demandará a criação de cargos para suprir as necessidades do novo *campus* resultante da adesão da escola.

Ao remeter para ato do MEC a definição dos *campi* de cada um dos Institutos Federais, a lei buscou não engessar a composição deles, pois se isso estivesse no corpo da lei qualquer alteração somente seria possível por meio do Congresso Nacional. Sabemos que a organização política dos espaços e as transformações demográficas são fenômenos históricos dotados de dinamismo próprio, sendo importante manter certa flexibilidade na composição dos institutos. Uma localidade que hoje se vincula economicamente a uma região, no futuro poderá vincular-se a outra. Da mesma forma, só o pleno funcionamento dos institutos permitirá observar se a distribuição dos *campi* com suas respectivas reitorias é a mais adequada, havendo espaço para adaptações estabelecidas em comum acordo entre os próprios institutos, desde que chanceladas pelo Ministério.

Seção II Das Finalidades e Características dos Institutos Federais

### Art. 6º Os Institutos Federais têm por finalidades e características:

I – ofertar educação profissional e tecnológica, em todos os seus níveis e modalidades, formando e qualificando cidadãos com vistas na atuação profissional nos diversos setores da economia, com ênfase no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional;

 II – desenvolver a educação profissional e tecnológica como processo educativo e investigativo de geração e adaptação de soluções técnicas e tecnológicas às demandas sociais e peculiaridades regionais;

III – promover a integração e a verticalização da educação básica à educação profissional e educação superior, otimizando a infraestrutura física, os quadros de pessoal e os recursos de gestão;

IV – orientar sua oferta formativa em benefício da consolidação e fortalecimento dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais, identificados com base no mapeamento das potencialidades de desenvolvimento socioeconômico e cultural no âmbito de atuação do Instituto Federal;

V – constituir-se em centro de excelência na oferta do ensino de ciências, em geral, e de ciências aplicadas, em particular, estimulando o desenvolvimento de espírito crítico, voltado à investigação empírica;

VI – qualificar-se como centro de referência no apoio à oferta do ensino de ciências nas instituições públicas de ensino, oferecendo capacitação técnica e atualização pedagógica aos docentes das redes públicas de ensino;

VII – desenvolver programas de extensão e de divulgação científica e tecnológica;

VIII – realizar e estimular a pesquisa aplicada, a produção cultural, o empreendedorismo, o cooperativismo e o desenvolvimento científico e tecnológico;

IX – promover a produção, o desenvolvimento e a transferência de tecnologias sociais, notadamente as voltadas à preservação do meio ambiente.

O art. 6º é bastante claro e objetivo sobre as finalidades e características dos Institutos Federais, esclarecendo de forma inequívoca a missão dessas instituições.

O <u>inciso I</u> reafirma a abrangência de sua oferta educativa: todos os níveis e modalidades da educação profissional e tecnológica (definidos no Título V, Seção IV-A do Capítulo II e Capítulo III, da Lei nº 9.394/96). Esse inciso traz também a questão da formação do cidadão, sujeito político de direitos e deveres, na perspectiva de uma atuação profissional qualificada. Em tese, a oferta educativa deve estar voltada para diferentes setores econômicos e estruturada a partir daquilo que é necessário para o desenvolvimento local, no território de abrangência do Instituto Federal e, consequentemente, contribuindo também para o desenvolvimento da região e do país.

O <u>inciso II</u> traz a concepção da pesquisa enquanto princípio educativo, entendendo-a como trabalho de produção do conhecimento, como atividade instigadora do educando no sentido de procurar respostas às questões postas pelo mundo que o cerca, como estímulo à criatividade. Ao mesmo tempo coloca como eixo orientador dos processos investigativos as questões suscitadas pelas necessidades sociais, considerando as singularidades econômicas, sociais e culturais de cada região.

O <u>inciso III</u> aborda, sob a ótica da otimização de recursos, a questão da integração curricular da educação básica com a profissional (nos termos do Decreto nº 5.154/2004), bem como da oferta dentro do mesmo projeto pedagógico de cursos nos dois níveis educacionais: educação básica e superior (art. 21 da Lei nº 9.394/96). Essas duas questões podem e devem ser tratadas também sob o ponto de vista do modelo pedagógico a ser construído. Ambas, a integração e a verticalização, impactam diretamente na escolha e na forma de organização dos componentes curriculares em cada projeto de curso. Se, por uma via, a integração permite a abordagem contextualizada dos conteúdos gerais da educação básica e dos específicos da

formação profissional pretendida, podendo conduzir a estruturação da capacidade de realizar associações, analogias e conexões necessárias à transposição de saberes, a transversalidade possibilita à instituição, em coerência com a formação desejada nos diferentes níveis de ensino, uma organização intencional desses conhecimentos, considerando a complexidade e a densidade científica e tecnológica a serem trabalhadas.

Dessa forma, a verticalização pode vir a permitir a construção de um leque de alternativas de formação dentro de um determinado eixo tecnológico, oferecendo ao educando o desenho do itinerário formativo que melhor corresponda às suas expectativas.

O <u>inciso IV</u> retoma a questão educação profissional e tecnológica e desenvolvimento do território. A ênfase é dada ao apoio enraizado nas estruturas socioculturais locais. O texto esclarece uma certa metodologia para esse apoio: o diagnóstico das oportunidades de desenvolvimento seguido da sintonização da oferta educativa com essas potencialidades, de forma a contribuir para a composição e consolidação de arranjos locais para o incremento da produção e o fortalecimento da organização social e das identidades culturais.

O <u>inciso V</u> determina como uma das finalidades dos Institutos Federais o ensino de ciências, ressaltando que tais instituições ou os profissionais por elas formados ou em formação devem se ocupar particularmente com a aplicabilidade dos conhecimentos científicos. O texto indica que também é caro à concepção desses institutos o empirismo nos processos investigativos. Essas características demonstram a opção por uma determinada forma de pesquisar e ensinar que supõe sua base em um problema concreto sob o qual devem ser testadas possíveis soluções, exigindo do educando um posicionamento crítico.

A leitura conjunta dos <u>incisos V e VI</u> conduz à compreensão de que tais instituições devem tornar-se centros de excelência na oferta do ensino de ciências para então estarem qualificadas como centros de referência no apoio à oferta do ensino de ciências. O <u>inciso VI</u> determina como beneficiárias desse apoio as instituições públicas de ensino em geral e indica algumas estratégias de assistência, focalizando-as na formação de docentes.

Os <u>incisos de VII a IX</u> devem ser interpretados conjuntamente. Eles indicam um modelo institucional visceralmente ligado às questões da inovação e transferência tecnológica sem deixar de lado a dimensão cultural e a busca do equilíbrio entre desenvolvimento econômico, desenvolvimento social e proteção ambiental. É ressaltado o estímulo ao empreendedorismo e ao cooperativismo. No espírito da lei, percebe-se como eixo da atuação dessas instituições um projeto de formação emancipatória. Em tal proposta não cabe a compreensão do empreendedorismo em sua acepção restrita de competitividade e individualização da responsabilidade pelo sucesso ou fracasso profissional. O empreender é entendido em sua dimensão criativa e no comportamento pró-ativo na busca de alternativas viáveis para a solução de problemas coletivos.

Na maior parte de suas finalidades, observa-se a insistência no estabelecimento de uma relação transformadora com a sociedade. Nesse sentido, as ações de extensão surgem como o laço entre as demandas sociais, o ensino e a pesquisa, devendo impactar na contínua revisão e harmonização do ensino e da pesquisa com as necessidades socioeconômicas e culturais, no diálogo permanente com os conhecimentos produzidos pela sociedade.

# Art. 7º Observadas as finalidades e características definidas no art. 6º desta Lei, são objetivos dos Institutos Federais:

I – ministrar educação profissional técnica de nível médio, prioritariamente na forma de cursos integrados, para os concluintes do ensino fundamental e para o público da educação de jovens e adultos;

II – ministrar cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, objetivando a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização de profissionais, em todos os níveis de escolaridade, nas áreas da educação profissional e tecnológica;

III – realizar pesquisas aplicadas, estimulando o desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas, estendendo seus benefícios à comunidade;

IV – desenvolver atividades de extensão de acordo com os princípios e finalidades da educação profissional e tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais, e com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos;

V – estimular e apoiar processos educativos que levem à geração de trabalho e renda e à emancipação do cidadão na perspectiva do desenvolvimento socioeconômico local e regional; e

VI - ministrar em nível de educação superior:

- a) cursos superiores de tecnologia visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia;
- b) cursos de licenciatura, bem como programas especiais de formação pedagógica, com vistas na formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, e para a educação profissional;

- c) cursos de bacharelado e engenharia, visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia e áreas do conhecimento;
- d) cursos de pós-graduação *lato sensu* de aperfeiçoamento e especialização, visando à formação de especialistas nas diferentes áreas do conhecimento; e
- e) cursos de pós-graduação *stricto sensu* de mestrado e doutorado, que contribuam para promover o estabelecimento de bases sólidas em educação, ciência e tecnologia, com vistas no processo de geração e inovação tecnológica.

O artigo esclarece pontualmente as ofertas de ensino e campos de atuação dessas instituições, retomando a concepção de uma instituição que contribua para o alcance de transformações sociais por meio da formação de profissionais críticos e comprometidos com o bem coletivo. Reitera que a abrangência de sua atuação estende-se a todos os setores econômicos e a todos os níveis de ensino, reafirmando seu papel frente ao desenvolvimento em suas diferentes dimensões: social, econômica e cultural.

Não é por acaso que a oferta de cursos de educação profissional técnica de nível médio está colocada em primeiro lugar no elenco dos objetivos dessas instituições. O <u>inciso</u> I explicita a intencionalidade de que os Institutos Federais tenham sua maior atuação nesse nível de formação (o que é confirmado no artigo 8º da presente lei). Tal direcionamento é aliado ao interesse de que sejam ofertados prioritariamente na forma integrada ao ensino médio, nos termos do inciso I, do artigo 36-C, da Lei nº 9.394/96: "oferecida somente a quem já tenha concluído o ensino fundamental, sendo o curso planejado de modo a conduzir o aluno à habilitação profissional técnica de nível médio, na mesma instituição de ensino, efetuando-se matrícula única para cada aluno".

Aparentemente, não seria necessária a ressalva: "para os concluintes do ensino fundamental e para o público da educação de jovens e adultos", uma vez que tal pré-requisito de acesso, independentemente se para adolescentes ou jovens e adultos, já se encontra nas diretrizes da educação nacional. Porém, esse adendo denota a intencionalidade da lei em enfatizar que a instituição deverá, em sua oferta de cursos técnicos, observar o atendimento diferenciado a ambos os públicos. A lei casa essa determinação à orientação de prioridade à oferta de cursos técnicos integrados ao ensino médio. Sendo a educação de jovens e adultos uma modalidade educacional, ou seja, que pressupõe um modo próprio de oferta, observamos uma determinação legal de que os Institutos Federais tenham oferta apropriada para esse público, coerente ao anunciado pelo Decreto nº 5.840/06, que institui o Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos - Proeja.

O <u>inciso II</u> determina como um dos objetivos dos Institutos Federais a oferta de cursos de formação inicial e continuada (cf. inciso I, do § 2º, do art. 39, da Lei nº 9.394/96). A lei observa que tais cursos podem ser ofertados a trabalhador, entendido como cidadão pertencente à população economicamente ativa – PEA, visando tanto à sua qualificação inicial quanto à formação ao longo da vida. Ressalta também que essa formação possa se dar em qualquer dos campos de atuação da educação profissional e tecnológica, em outras palavras, em todos os setores econômicos.

O <u>inciso III</u> coloca inequivocamente as atividades de pesquisa no escopo das atribuições dessas instituições. É importante lembrar que até o final do século XX as instituições que originaram os Institutos Federais eram entendidas como destinadas exclusivamente ao ensino na perspectiva da aprendizagem de uma profissão, em sentido restrito. A despeito dessa compreensão, vários centros federais de educação tecnológica e escolas agrotécnicas federais tiveram incursões no campo da pesquisa. No entanto, em virtude dessa orientação, não se consolidou um vocabulário próprio e critérios específicos que permitissem às agências de fomento à pesquisa apoiar essas instituições, observada as exceções de projetos esporádicos. Ao contrário, foram aplicadas as mesmas regras criadas a partir da realidade do ensino superior acadêmico, o que não cabe a instituições com ampla atuação na educação básica, especializadas na formação profissional e tecnológica do cidadão para o mundo do trabalho.

O presente texto legal aponta algumas características da pesquisa a ser desenvolvida nos Institutos Federais. Ela deve ter suas raízes em problemas concretos da comunidade e buscar para eles soluções técnicas e tecnológicas. Tais soluções devem ser divulgadas e disponibilizadas à sociedade. É nesse espírito que se entende o termo "pesquisa aplicada": a capacidade de aplicar seus resultados para melhoria das condições de vida em uma localidade. Sem negar outras possibilidades de pesquisa, a lei coloca como objetivo precípuo da pesquisa nessas instituições sua contribuição para o desenvolvimento sustentável local.

Devido ao contexto anteriormente exposto, a extensão se desenvolveu nas instituições federais de educação profissional e tecnológica dentro de um viés notadamente empresarial e de arrecadação de recursos para sua autossustentação. Ora, se o papel dos Institutos Federais está visceralmente vinculado ao desenvolvimento local e à promoção da cidadania, as atividades de extensão (inciso IV) tornam-se essenciais para o diálogo efetivo entre instituição e sociedade. É nesse sentido que as

atividades de extensão podem abrir os caminhos de acesso dos diversos públicos às ofertas educativas e oportunidades de formação continuada, contribuindo para democratização institucional. Igualmente, é pela relação dialógica instituição-comunidade, essencial às atividades de extensão, que se descortinam os referenciais de seleção dos conteúdos e componentes curriculares que poderão contribuir para um ensino contextualizado e significativo e para a definição de objetos de pesquisa sintonizados com as demandas sociais locais.

Tal postura reconhece a importância dos saberes construídos no seio dos movimentos e organizações sociais na formação do trabalhador. As atividades de extensão são também valiosos instrumentos para inserção do egresso no mundo do trabalho e a manutenção de seu vínculo com a instituição, como canal de informações sobre a efetividade das ações institucionais diante do cumprimento de suas finalidades.

O <u>inciso V</u> traz à luz uma questão de vital importância para a educação profissional e tecnológica: a geração de trabalho e renda e a emancipação do cidadão. Trata-se de lugar-comum avaliar a efetividade social da educação profissional e tecnológica apenas pelas taxas de empregabilidade de seus egressos. Porém, é importante observar que perante o atual cenário, para além da possibilidade da criação de pequenas e microempresas, bem como do trabalho autônomo, parte dos beneficiários da educação profissional e tecnológica precisa buscar alternativas de trabalho e renda em sistemas de produção alternativos, nas cooperativas ou associações de economia solidária. É esse o caso de camponeses e moradores de áreas de alta vulnerabilidade social, entre outros. O desenvolvimento de processos educativos que levem à geração de trabalho e renda em prol do desenvolvimento local pressupõe uma proposta de formação

que conduza o educando à ampliação de sua capacidade de perceber os problemas contemporâneos e posicionar-se criticamente perante eles. Tal comportamento exige autonomia intelectual e uma visão mais integrada do contexto, ou seja, emancipação.

O inciso VI é dedicado à educação superior. A atuação nesse nível educacional se estende a praticamente todos os tipos de graduação: cursos superiores de tecnologia (graduações tecnológicas), licenciaturas e bacharelados com ênfase nas engenharias. No escopo da pós-graduação são ressaltados os programas especiais de formação docente para a educação básica (Resolução CNE/ CP nº 2, de 26 de junho de 1997) e outras especializações nas diferentes áreas do conhecimento, além de cursos de mestrado e doutorado. É importante notar que o texto vincula os cursos de pós-graduação strictu sensu à proposta de geração e inovação tecnológica. Pode-se perceber que alguns princípios gerais perpassam essas diretrizes: a concepção de que a pós-graduação deve contribuir para a formação de recursos humanos para os campos da educação, ciência e tecnologia, visando ao desenvolvimento da educação básica e da profissional e tecnológica, além da formação de profissionais para a pesquisa aplicada, a inovação tecnológica e a transferência de tecnologia para a sociedade.

Art. 8º No desenvolvimento da sua ação acadêmica, o Instituto Federal, em cada exercício, deverá garantir o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para atender aos objetivos definidos no inciso I do *caput* do art. 7º desta Lei, e o mínimo de 20% (vinte por cento) de suas vagas para atender ao previsto na alínea b do inciso VI do *caput* do citado art. 7º.

§ 1º O cumprimento dos percentuais referidos no *caput* deverá observar o conceito de aluno-equivalente,

conforme regulamentação a ser expedida pelo Ministério da Educação.

§ 2º Nas regiões em que as demandas sociais pela formação em nível superior justificarem, o Conselho Superior do Instituto Federal poderá, com anuência do Ministério da Educação, autorizar o ajuste da oferta desse nível de ensino, sem prejuízo do índice definido no *caput* deste artigo, para atender aos objetivos definidos no inciso I do *caput* do art. 7º desta Lei.

Como o limite da autonomia das autarquias é definido pelos fins para os quais elas são criadas, a lei estabelece referenciais de atendimento em diferentes ofertas educativas, explicitando a atuação mínima requerida nas diferentes faces do serviço público prestado pela instituição. Tal ação tem como objetivo resguardar a proporcionalidade da oferta entre os diferentes cursos a fim de garantir a consecução de um projeto político-educacional.

Assim, na distribuição das vagas, em cada exercício, cada Instituto Federal deverá garantir o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de vagas para atender à educação profissional técnica de nível médio, priorizando a forma de oferta integrada ao ensino médio, para os concluintes do ensino fundamental e para o público da educação de jovens e adultos. Aqui há uma diferença de postura em relação a período recente quando o governo coibiu essa forma de oferta. A lei prioriza a forma integrada, mas não a torna exclusiva, respeitando as características regionais e institucionais.

Igualmente estabelece um percentual mínimo de 20% (vinte por cento) para cursos de licenciatura, programas especiais de formação pedagógica com vistas à formação de professores para a educação básica, com ênfase nas áreas de ciências, matemática

e educação profissional. Deduz-se que os restantes 30% (trinta por cento) serão preenchidos pela oferta de cursos previstos nas alíneas a), c), d) e e) do inciso VI, do art. 7º, abrindo-se também a possibilidade para os cursos de formação inicial e continuada previstos no inciso II do mesmo artigo. É curioso observar que no texto da lei os cursos de formação inicial e continuada estão incluídos no rol das ofertas de ensino – o que reforça o inscrito no inciso I, do parágrafo 2º, do art. 39, da Lei nº 9.394/96, que os coloca como um dos cursos no âmbito da educação profissional e tecnológica, no mesmo espaço dos cursos técnicos e das graduações e pós-graduações tecnológicas.

O art. 8º, em seu parágrafo 2º, abre espaço para a ampliação da oferta em nível superior desde que as demandas sociais da respectiva região assim o justifiquem, porém, sem redução do percentual de oferta mínima em educação profissional técnica de nível médio prevista em lei e com aprovação do Conselho Superior do Instituto Superior e do Ministério da Educação.

## Seção IV Da Estrutura Organizacional dos Institutos Federais

Art. 9º Cada Instituto Federal é organizado em estrutura multicampi, com proposta orçamentária anual identificada para cada *campus* e a reitoria, exceto no que diz respeito a pessoal, encargos sociais e benefícios aos servidores. A estrutura organizacional dos institutos federais, bem como o enfoque dado à proposta orçamentária anual, encerra importante relevância para o atingimento da sua função social. Para que possamos vislumbrar a concepção tutelada por esse dispositivo legal, se faz mister salientar a política pública implementada pela educação profissional e tecnológica.

Nesse sentido, é importante referir que a educação profissional e tecnológica orienta os processos de formação do indivíduo fundamentando-se nas premissas da integração e da articulação entre ciência, tecnologia, cultura e conhecimentos específicos, aliados ao fluente desenvolvimento da capacidade de investigação científica. De outra forma, é inegável a função social exercida pela educação profissional e tecnológica, como política pública, que deve contribuir para o progresso socioeconômico brasileiro.

Ao mesmo tempo, as políticas voltadas para a educação profissional devem dialogar com as políticas sociais e econômicas, entre outras, com destaque para aquelas com enfoques locais e regionais. Pois a estrutura multicampi possibilita aos Institutos Federais a sua vinculação com a região em que estão inseridos, permitindo respostas efetivas aos anseios da comunidade.

Dessa maneira, essas estruturas possuem maior mobilidade, pois estão inseridas no cenário local e regional. Tal característica permite a articulação entre a formação do trabalho voltado ao arranjo produtivo, atendendo à vocação da região, gerando maior inserção da mão de obra qualificada e incremento de novos saberes.

A estrutura organizacional multicampi guarda inúmeras diferenças com aquela que possui um só *campus*. E não diz respeito apenas ao seu aspecto organizacional. Por estarem inseridas em determinado contexto socioeconômico, as instituições multicampi reconhecem as vinculações com o desenvolvimento local e regional. Isso gera uma relação de interdependência indispensável ao progresso, pois propicia ao indivíduo o desenvolvimento da sua capacidade de produzir conhecimentos a partir da interatividade com a realidade.

Para que as instituições estruturadas sob o modelo multicampi pudessem cumprir a sua função social, tornou-se necessário que tivessem autonomia para gerir seus próprios recursos, visto que possuem melhores condições de averiguar quais os investimentos que atendem efetivamente aos interesses locais, visando ao desenvolvimento regional.

Desse modo, como forma de garantir maior autonomia às instituições de educação profissional e tecnológica, determinou a lei que os Institutos Federais deverão ter propostas orçamentárias anuais, identificadas para cada *campus* e para a reitoria. Isso quer dizer que os recursos orçamentários destinados para cada unidade de um Instituto Federal serão previamente identificados e de acordo com critérios previamente estabelecidos. No caso da rede federal de educação profissional, científica e tecnológica, os critérios são estabelecidos por cálculo da matriz orçamentária, respeitando-se a natureza da instituição, notadamente no que diz respeito à vocação industrial ou agrícola.

É importante lembrar que a Constituição Federal de 1988 dispõe de uma seção específica sobre orçamento – artigos 165 a 169. No que tange à Lei Orçamentária Anual (LOA), infere-se que discriminará os recursos orçamentários e financeiros para serem atingidas as metas e prioridades estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). Destarte, os recursos orçamentários e financeiros dos *campi* deverão ser devidamente identificados.

A lei estabelece uma estrutura multicampi, reafirmando a vocação regional dos Institutos Federais e dotando os *campi* de um grau de autonomia mais ampla do que aquela gozada por seus congêneres das universidades. Entretanto, cabe recordar que os institutos não são uma federação de *campi*, concepção que dificultaria a concretização de seu projeto político-pedagógico. A lei estabelece a identificação da proposta orçamentária para

cada *campus* e a reitoria, "exceto no que diz respeito a pessoal, encargos sociais e benefícios aos servidores". Isso expressa o papel de direção a ser exercido pela reitoria, apesar da salutar autonomia garantida a cada *campus*, nos limites da legislação, do projeto político-pedagógico e do plano de desenvolvimento institucional (PDI) de cada Instituto Federal. Embora a lei não trate do tema, seria importante também a unificação da política de comunicação de cada instituto, afirmando a sua identidade e potencializando a sua atuação regional.

- Art. 10. A administração dos Institutos Federais terá como órgãos superiores o Colégio de Dirigentes e o Conselho Superior.
- § 1º As presidências do Colégio de Dirigentes e do Conselho Superior serão exercidas pelo Reitor do Instituto Federal.
- § 2º O Colégio de Dirigentes, de caráter consultivo, será composto pelo Reitor, pelos Pró-Reitores e pelo Diretor-Geral de cada um dos *campi* que integram o Instituto Federal.
- § 3º O Conselho Superior, de caráter consultivo e deliberativo, será composto por representantes dos docentes, dos estudantes, dos servidores técnico-administrativos, dos egressos da instituição, da sociedade civil, do Ministério da Educação e do Colégio de Dirigentes do Instituto Federal, assegurando-se a representação paritária dos segmentos que compõem a comunidade acadêmica.
- § 4º O estatuto do Instituto Federal disporá sobre a estruturação, as competências e as normas de funcionamento do Colégio de Dirigentes e do Conselho Superior.

Enquanto o <u>Colégio de Dirigentes</u>, integrado pelo Reitor, pelos Pró-Reitores e pelos Diretores-Gerais dos *campi* componentes do respectivo Instituto Federal, é uma instância administrativo-executiva, responsável pela ação coordenada de toda a estrutura diretiva do Instituto, o <u>Conselho Superior</u> é a instância maior de deliberação. O Conselho Superior, por sua composição, representa a comunidade interna, a sociedade e o próprio MEC. Sua legitimidade advém da forma democrática com que seus integrantes venham a ser indicados, especialmente, na representação da sociedade civil, garantindo a presença de empregados e empregadores.

Em se tratando do Conselho Superior de uma instituição de ensino, pesquisa e extensão com atuação do nível básico à pós-graduação, é indispensável a qualificação de seus componentes. Nesses casos, não basta ser representativo de determinado segmento: é fundamental ter condições para contribuir na definição de políticas estratégicas para a instituição.

- Art. 11. Os Institutos Federais terão como órgão executivo a reitoria, composta por 1 (um) Reitor e 5 (cinco) Pró-Reitores.
- § 1º Poderão ser nomeados Pró-Reitores os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnicoadministrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica.
- § 2º A reitoria, como órgão de administração central, poderá ser instalada em espaço físico distinto de qualquer dos *campi* que integram o Instituto Federal, desde que previsto em seu estatuto e aprovado pelo Ministério da Educação.

Os Reitores, juntamente com cinco Pró-Reitores, respondem executivamente pelo Instituto Federal. A lei, propositadamente, não identifica as funções dos cinco Pró-Reitores, deixando essa tarefa para cada instituto, abrindo espaço para que ela possa ser adequada à realidade específica. Entretanto, há Pró-Reitorias indispensáveis pela própria natureza da instituição: Pró-Reitoria de Ensino, Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e Pró-Reitoria de Gestão e Planejamento ou equivalentes, mesmo que com outras denominações.

É importante que as direções desses institutos aproveitem a oportunidade aberta com a estruturação deles para corrigir algumas impropriedades surgidas em alguns Cefets. Entre elas estão a existência de duas direções de ensino, uma para a educação básica e outra para o ensino superior, e as famigeradas "gerências". A primeira é uma contradição com o princípio da verticalização e a segunda, uma herança do período em que se tentava impor princípios empresariais às instituições de ensino.

A lei afirma a possibilidade de os técnico-administrativos em educação poderem ser nomeados Pró-Reitores desde que ocupantes de cargo efetivo de nível superior e com o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica. Na questão do tempo de exercício, o texto legal também estabelece uma abertura maior, pois a legislação anterior exigia um mínimo de 5 (cinco) anos na instituição onde ocorreria a eleição. A rigor, os servidores da rede federal que preencherem os requisitos legais poderão ser candidatos em qualquer uma de suas unidades.

Houve uma grande preocupação dos redatores da lei para que, nos casos de unificação de mais de uma autarquia, nenhuma delas se sentisse absorvida por outra, já que estavam abrindo mão de uma conquista importante, a autarquização. Daí a possibilidade de a reitoria instalar-se em espaço físico distinto do de qualquer dos *campi* que integram o Instituto Federal. Em alguns casos, a possibilidade de articulação com todos os *campi* foi localizá-la em cidade onde não existirá nenhum *campus*.

Esse dispositivo da lei permitiu a adesão das escolas agrotécnicas que, num primeiro momento, resistiram fortemente, pois a autarquização fora uma dura conquista dessas instituições. Em decorrência desse dispositivo e do insistente trabalho de persuasão dos dirigentes da Setec e do próprio ministro Fernando Haddad, todas as agrotécnicas aderiram.

Art. 12. Os Reitores serão nomeados pelo Presidente da República, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, após processo de consulta à comunidade escolar do respectivo Instituto Federal, atribuindo-se o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, de 1/3 (um terço) para a manifestação dos servidores técnico-administrativos e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente.

§ 1º Poderão candidatar-se ao cargo de Reitor os docentes pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente de qualquer dos *campi* que integram o Instituto Federal, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que atendam a, pelo menos, um dos seguintes requisitos:

I – possuir o título de doutor; ou

II – estar posicionado nas Classes DIV ou DV da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, ou na Classe de Professor – Associado da Carreira do Magistério Superior.

- § 2º O mandato de Reitor extingue-se pelo decurso do prazo ou, antes desse prazo, pela aposentadoria, voluntária ou compulsória, pela renúncia e pela destituição ou vacância do cargo.
- § 3º Os Pró-Reitores são nomeados pelo Reitor do Instituto Federal, nos termos da legislação aplicável à nomeação de cargos de direção.
- Art. 13. Os *campi* serão dirigidos por Diretores-Gerais, nomeados pelo Reitor para mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, após processo de consulta à comunidade do respectivo *campus*, atribuindo-se o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, de 1/3 (um terço) para a manifestação dos servidores técnico-administrativos e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente.
- § 1º Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor-Geral do *campus* os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que se enquadrem em pelo menos uma das seguintes situações:
- I preencher os requisitos exigidos para a candidatura ao cargo de Reitor do Instituto Federal;
- II possuir o mínimo de 2 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição; ou
- III ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública.

§ 2º O Ministério da Educação expedirá normas complementares dispondo sobre o reconhecimento, a validação e a oferta regular dos cursos de que trata o inciso III do § 1º deste artigo.

O processo eleitoral para escolha de Reitores foi aperfeiçoado em relação ao que elegia os Diretores - Gerais das antigas autarquias. A legislação anterior, no tocante ao peso dos segmentos, estabelecia 2/3 (dois terços) para docentes e pessoal técnico-administrativo e 1/3 (um terço) para o corpo discente. Nas pequenas instituições, nas quais o número de docentes é reduzido, essa proporção distorcia o processo, dando aos técnicos um peso exagerado. A atual atribuição de 1/3 (um terço) para cada segmento é considerada mais justa e democrática, garantindo a paridade a todos eles.

De outro lado, a lei busca garantir a qualificação dos Reitores exigindo o título de doutor ou o posicionamento no topo da carreira, isto é, na classe DIV ou DV da carreira do magistério do ensino básico, técnico e tecnológico ou na classe de professor associado da carreira do magistério superior. Estabelece a exigência mínima de 5 (cinco) anos de efetivo exercício na rede federal e de estar vinculado ao quadro de pessoal ativo permanente de qualquer dos campi integrantes do Instituto Federal. Isso significa que o candidato deve ter um mínimo de 5 (cinco) anos de exercício na rede e estar vinculado a um campus do instituto, porém, sem exigir que essa vinculação tenha o mesmo tempo mínimo. Por exemplo, um docente que tenha sido transferido recentemente para qualquer dos campi do Instituto Federal poderá, em tese, ser candidato, desde que preencha a exigência de exercício de pelo menos 5 (cinco) anos na rede federal.

Os Pró-Reitores são considerados cargos de confiança do Reitor, desde que observados os termos da legislação aplicável à nomeação de cargos de direção, orientação adequada à necessária unidade de ação da reitoria.

Para a escolha dos <u>Diretores-Gerais</u> dos *campi*, mantém-se o princípio democrático da escolha por processo eleitoral, segundo as regras já definidas pela lei, alargando-se as condições de elegibilidade em relação à eleição para Reitor. Para Diretor-Geral do *campus*, além dos requisitos exigidos para a candidatura ao cargo de Reitor, o candidato também será elegível se possuir o mínimo de 2 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição ou ter concluído com aproveitamento o curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública, não necessariamente vinculadas ao Ministério da Educação, o que inclui, além de cursos ofertados pelo MEC, os cursos de formação em Gestão Pública dos Ministérios do Planejamento e da Fazenda.

#### CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. O Diretor-Geral de instituição transformada ou integrada em Instituto Federal nomeado para o cargo de Reitor da nova instituição exercerá esse cargo até o final de seu mandato em curso e em caráter *pro tempore*, com a incumbência de promover, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a elaboração e encaminhamento ao Ministério da Educação da proposta de estatuto e de plano de desenvolvimento institucional do Instituto Federal, assegurada a participação da comunidade acadêmica na construção dos referidos instrumentos.

- § 1º Os Diretores-Gerais das instituições transformadas em *campus* de Instituto Federal exercerão, até o final de seu mandato e em caráter *pro tempore*, o cargo de Diretor-Geral do respectivo *campus*.
- § 2º Nos *campi* em processo de implantação, os cargos de Diretor-Geral serão providos em caráter *pro tempore*, por nomeação do Reitor do Instituto Federal, até que seja possível identificar candidatos que atendam aos requisitos previstos no § 1º do art. 13 desta Lei.
- § 3º O Diretor-Geral nomeado para o cargo de Reitor *Pro Tempore* do Instituto Federal, ou de Diretor-Geral *Pro Tempore* do *campus*, não poderá candidatar-se a um novo mandato, desde que já se encontre no exercício do segundo mandato, em observância ao limite máximo de investidura permitida, que são de 2 (dois) mandatos consecutivos.

A Lei nº 11.892/2008 reafirmou de forma inequívoca o seu caráter democrático ao garantir a plenitude dos mandatos de Diretores-Gerais e Diretores de unidades dos Cefets, escolas agrotécnicas e vinculadas, mesmo já na vigência de uma nova instituição, o que, a rigor, extinguiria seus mandatos anteriores. A forma criativa de solucionar essa questão jurídica foi assegurar que eles exerceriam em caráter *pro tempore* as funções de Reitor ou Diretor-Geral de *campus* pelo período que lhes restasse de mandato na instituição que os elegeu.

Entretanto, a lei não poderia beneficiar duplamente os atuais dirigentes reconhecendo mandatos e, de outro, abrindo a possibilidade de elegibilidade por mais dois mandatos para aqueles que já se encontram no exercício do segundo período de gestão, sob o pretexto de se tratar de uma nova instituição. A ser verdadeiro esse raciocínio, não haveria razão para manter

os atuais mandatos. Se a lei o fez foi por reconhecer uma continuidade formal entre as duas instituições. Além do que, se o legislador não tomasse esse cuidado, abriria a possibilidade para alguns dirigentes permanecerem dezesseis anos na gestão geral de uma autarquia ou de um *campus*, o que certamente não é saudável para o desenvolvimento institucional democrático.

Nos *campi* em processo de implantação se impõe a indicação pelo Reitor de um Diretor-Geral *pro tempore*, por um período indeterminado "até que seja possível identificar candidatos que atendam aos requisitos previstos no § 1º do art. 13 desta Lei". É importante que o estatuto do Instituto Federal, a ser elaborado no prazo máximo de cento e oitenta dias, defina melhor em que situação é possível iniciar o processo eleitoral. A julgar pelos princípios democráticos, parece-nos necessário o estabelecimento de um percentual mínimo de docentes ou técnicos-administrativos em condições de elegibilidade no *campus*. A realização de eleições tendo um universo muito restrito de servidores elegíveis, sem considerar que provavelmente nem todos se candidatem, pode conduzir a uma distorção considerável na representatividade dos anseios da comunidade.

O mesmo raciocínio é válido para a eleição de Reitor nos institutos que se originaram de instituições mais novas ou em estágio de implantação.

Art. 15. A criação de novas instituições federais de educação profissional e tecnológica, bem como a expansão das instituições já existentes, levará em conta o modelo de Instituto Federal, observando ainda os parâmetros e as normas definidas pelo Ministério da Educação.

Esse artigo aponta para o fato de que, a partir da promulgação dessa lei, a expansão da educação profissional e tecnológica no âmbito das instituições federais dar-se-á exclusivamente pelo modelo dos Institutos Federais. Isso implica a não criação de novas universidades tecnológicas, bem como o não aumento no número de unidades da UTFPR e dos Cefet-RJ e Cefet-MG. Implica também que as atuais escolas técnicas vinculadas às universidades federais naquilo que diz respeito a sua ampliação não poderão ser atendidas dentro dos recursos destinados à expansão da rede.

Art. 16. Ficam redistribuídos para os Institutos Federais criados nos termos desta Lei todos os cargos e funções, ocupados e vagos, pertencentes aos quadros de pessoal das respectivas instituições que os integram.

§ 1º Todos os servidores e funcionários serão mantidos em sua lotação atual, exceto aqueles que forem designados pela administração superior de cada Instituto Federal para integrar o quadro de pessoal da Reitoria.

§ 2º A mudança de lotação de servidores entre diferentes *campi* de um mesmo Instituto Federal deverá observar o instituto da remoção, nos termos do art. 36 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Considerando que os Institutos Federais foram criados mediante a transformação e/ou integração de Cefets, escolas agrotécnicas federais, escola técnica federal e escolas técnicas vinculadas às universidades federais, os cargos e funções ocupados e vagos, anteriormente pertencentes aos quadros de pessoal das instituições que hoje integram um Instituto Federal, deverão ser redistribuídos para a sua reitoria.

Tal obrigatoriedade se dá na medida em que as antigas autarquias agora fazem parte do Instituto Federal, perdendo a personalidade jurídica anteriormente estabelecida e assumindo uma nova, ou seja, a de *campus* desse instituto.

Ademais, no que se refere à lotação dos servidores, a lei garantiu ao servidor público a permanência no local onde exercia a sua atividade laboral, evitando por sua vez remoções que poderiam trazer prejuízo à memória institucional bem como possíveis danos ao direito do servidor.

Além disso, tendo em vista que os *campi* que integram determinado Instituto Federal fazem parte de sua estrutura organizacional, não se aplica o instituto jurídico da redistribuição, pois esta pressupõe duas instituições com personalidades jurídicas distintas.

No caso dos *campi* que pertencem a um único Instituto Federal, aplicar-se-á o disposto no art. 36 da Lei 8.112/90, que assim determina, *ipsis litteris*:

"Art. 36. Remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede.

Parágrafo único. Dar-se-á a remoção, a pedido, para outra localidade, independentemente de vaga, para acompanhar cônjuge ou companheiro, ou por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente, condicionada à comprovação por junta médica."

## Art. 17. O patrimônio de cada um dos novos Institutos Federais será constituído:

- I pelos bens e direitos que compõem o patrimônio de cada uma das instituições que o integram, os quais ficam automaticamente transferidos, sem reservas ou condições, ao novo ente;
  - II pelos bens e direitos que vier a adquirir;
  - III pelas doações ou legados que receber; e
- IV por incorporações que resultem de serviços por ele realizados.

Parágrafo único. Os bens e direitos do Instituto Federal serão utilizados ou aplicados, exclusivamente, para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados a não ser nos casos e condições permitidos em lei.

O artigo 17, na mesma lógica do artigo 16, refere-se à sucessão jurídica estabelecida entre as autarquias que foram transformadas ou integradas pela lei em um determinado Instituto Federal. Tutela, por sua vez, a constituição do patrimônio de cada Instituto Federal, composto, basicamente, de bens e direitos que integravam o patrimônio das instituições que hoje compõem a sua estrutura. Nesse sentido, as autarquias que passaram a integrar um desses institutos terão os seus bens e direitos automaticamente transferidos a essa nova institucionalidade, sem reservas ou condições, nos termos da lei.

Art. 18. Os Centros Federais de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca, Cefet-RJ, e de Minas Gerais – Cefet-MG, não inseridos no reordenamento de que trata o art. 5º desta Lei, permanecem como entidades autárquicas vinculadas ao Ministério da Educação, configurando-se como instituições de ensino superior pluricurriculares, especializadas na oferta de educação tecnológica nos diferentes níveis e modalidades de ensino, caracterizando-se pela atuação prioritária na área tecnológica, na forma da legislação.

Durante o período de discussão sobre a implantação dos Institutos Federais, os Cefets do Rio de Janeiro, Celso Suckow da Fonseca, e de Minas Gerais encontravam-se em processo eleitoral. Segundo o relato dos dirigentes vencedores, as comunidades desses Centros optaram por não aderir à proposta de transformação em Instituto Federal devido ao anseio de se tornarem universidades tecnológicas, objetivo que foi plenamente defendido pelos então candidatos em seus programas.

Há de se ressaltar que, até então, o único modelo institucional existente que aliava a formação profissional fundada na dimensão tecnológica à educação superior de graduação e pós-graduação e à pesquisa era o da universidade tecnológica. Porém, a experiência brasileira nesse desenho institucional apontou para um gradativo abandono da educação profissional e tecnológica, principalmente a de nível médio, e a migração para a oferta de educação superior mais próxima da concepção acadêmica tradicional. Por outro lado, a proposta dos Institutos Federais começava a ser desenhada a partir das boas experiências existentes nas instituições federais, sobretudo aquelas que apresentavam impactos positivos significativos no desenvolvimento socioeconômico e cultural local e na inclusão social.

Percebe-se que nos Cefets em pauta não houve espaço suficiente para a apresentação da proposta dos Institutos Federais, ficando a comunidade interna e externa com apenas uma visão. Devido a suas opções, seguidas as atuais diretrizes, nessas instituições o processo de expansão se encerra. Isso porque esta lei estabelece em seu artigo 15 que a ampliação da rede federal dar-se-á pelo modelo dos institutos. Outro fator a ser considerado é a decisão do MEC de não constituir novas universidades tecnológicas em virtude de esse projeto não ter alcançado os resultados desejados do ponto de vista das finalidades e características da educação profissional e tecnológica, embora, enquanto atribuições de uma instituição universitária especializada, a UTFPR desenvolva um importante trabalho marcado pela seriedade e excelência.

Registra-se que, apesar do amplo esforço de difusão da proposta e de articulação junto às instituições federais de educação profissional e tecnológica, não houve por parte do MEC imposição do novo modelo. Ao contrário, foi dada a oportunidade a todas as autarquias e escolas técnicas vinculadas às universidades federais de, por meio de resposta a uma chamada pública, participarem dessa transformação, independentemente da condição de desenvolvimento institucional em que se encontravam.

Pelo exposto, percebe-se, nesses Cefets, a necessidade do aprofundamento do debate de como se dará seu desenvolvimento institucional considerando a nova conjuntura da educação profissional e tecnológica no país sob a vigência da Lei nº 11.892/2008.

Art. 19. Os arts. 1º, 2º, 4º e 5º da Lei nº 11.740, de 16 de julho de 2008, passam a vigorar com as seguintes alterações:

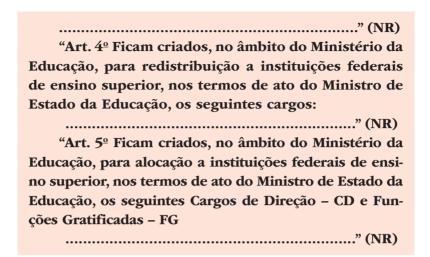
"Art. 1º Ficam criados, no âmbito do Ministério da Educação, para redistribuição a instituições federais de educação profissional e tecnológica:

......" (NR)

"Art. 2º Ficam criados, no âmbito do Ministério da Educação, para alocação a instituições federais de educação profissional e tecnológica, os seguintes cargos em comissão e as seguintes funções gratificadas:

.....

VI – 2.139 (duas mil, cento e trinta e nove) Funções Gratificadas – FG-2



O presente artigo se prestou a alterar os dispositivos contidos nos artigos 1º, 2º, 4º e 5º da Lei 11.740/08, que tiveram como escopo a criação de cargos efetivos, cargos em comissão e funções gratificadas no âmbito do MEC destinados a instituições federais de educação profissional e tecnológica de ensino superior, que possuíam a seguinte redação, *ipsis litteris*:

"Art. 1º Ficam criados, no âmbito do Ministério da Educação, para redistribuição a instituições federais de educação profissional e tecnológica, a partir de 1º de janeiro de cada exercício:"

"Art. 2º Ficam criados, no âmbito do Ministério da Educação, para alocação a instituições federais de educação profissional e tecnológica, os seguintes cargos em comissão e as seguintes funções gratificadas, a partir de 1º de janeiro de cada exercício:

I – 37 (trinta e sete) cargos de direção – CD-1;

IV – 510 (quinhentos e dez) cargos de direção – CD-4;

VI – 2.140 (duas mil, cento e quarenta) funções gratificadas – FG-2."

"Art. 4º Ficam criados, no âmbito do Ministério da Educação, para redistribuição a instituições federais de ensino superior, nos termos de ato do Ministro de Estado da Educação, a partir de 1º de janeiro de cada exercício, os seguintes cargos:"

"Art. 5º Ficam criados, no âmbito do Ministério da Educação, para alocação a instituições federais de ensino superior, nos termos de ato do Ministro de Estado da Educação, os seguintes Cargos de Direção – CD e Funções Gratificadas – FG a partir de 1º de janeiro de cada exercício:"

Consoante se infere da análise das alterações determinadas, vislumbra-se que dizem respeito à vinculação da criação dos cargos e funções a contar do início de cada exercício, bem como seus quantitativos, modificados em virtude da necessária adequação das instituições à reestruturação da rede federal de educação profissional e tecnológica.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de dezembro de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA Fernando Haddad Paulo Bernardo Silva

Esse ato normativo só passou a ter eficácia após sua publicação no *Diário Oficial da União* de 30 de dezembro de 2008. Parte-se do pressuposto de que só é válida a norma cujo teor é público e, portanto, disponível para todos os cidadãos e cidadãs, não consistindo o seu desconhecimento justificativa para o descumprimento de qualquer uma de suas disposições.

ANEXO I. Localidades onde serão constituídas as reitorias dos novos Institutos Federais	
Instituição	Sede da Reitoria
Instituto Federal do Acre	Rio Branco
Instituto Federal de Alagoas	Maceió
Instituto Federal do Amapá	Macapá
Instituto Federal do Amazonas	Manaus
Instituto Federal da Bahia	Salvador
Instituto Federal Baiano	Salvador
Instituto Federal de Brasília	Brasília
Instituto Federal do Ceará	Fortaleza
Instituto Federal do Espírito Santo	Vitória
Instituto Federal de Goiás	Goiânia
Instituto Federal Goiano	Goiânia
Instituto Federal do Maranhão	São Luís
Instituto Federal de Minas Gerais	Belo Horizonte
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais	Montes Claros
Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais	Juiz de Fora
Instituto Federal do Sul de Minas Gerais	Pouso Alegre
Instituto Federal do Triângulo Mineiro	Uberaba
Instituto Federal de Mato Grosso	Cuiabá
Instituto Federal de Mato Grosso do Sul	Campo Grande
Instituto Federal do Pará	Belém
Instituto Federal da Paraíba	João Pessoa
Instituto Federal de Pernambuco	Recife
Instituto Federal do Sertão Pernambucano	Petrolina
Instituto Federal do Piauí	Teresina
Instituto Federal do Paraná	Curitiba
Instituto Federal do Rio de Janeiro	Rio de Janeiro
Instituto Federal Fluminense	Campos dos Goytacazes
Instituto Federal do Rio Grande do Norte	Natal
The state of the s	
Instituto Federal do Rio Grande do Sul	Bento Gonçalves

•	Instituto Federal Sul-rio-grandense	Pelotas
	Instituto Federal de Rondônia	Porto Velho
	Instituto Federal de Roraima	Boa Vista
	Instituto Federal de Santa Catarina	Florianópolis
	Instituto Federal Catarinense	Blumenau
	Instituto Federal de São Paulo	São Paulo
	Instituto Federal de Sergipe	Aracaju
	Instituto Federal do Tocantins	Palmas

ANEXO II. Escolas Técnicas Vinculadas que passam a integrar os Institutos Federais*		
Escola Técnica Vinculada	Instituto Federal	
Colégio Técnico Universitário (UFJF)	Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais	
Colégio Agrícola Nilo Peçanha (UFF)	Instituto Federal do Rio de Janeiro	
Colégio Técnico Agrícola Ildefonso Bastos Borges (UFF)	Instituto Federal Fluminense	
Escola Técnica (UFPR)	Instituto Federal do Paraná	
Escola Técnica (UFRGS)	Instituto Federal do Rio Grande do Sul	
Colégio Técnico Industrial Professor Mário Alquati (FURG)	Instituto Federal do Rio Grande do Sul	
Colégio Agrícola de Camboriú (UFSC)	Instituto Federal Catarinense	
Colégio Agrícola Senador Carlos Gomes (UFSC)	Instituto Federal Catarinense	

<sup>\*</sup> Escolas Técnicas Vinculadas que se tornaram campus dos Institutos Federais.

ANEXO III. Escolas Técnicas Vinculadas	às universidades federais
Escola Agrotécnica da UFRR	Universidade Federal de Roraima
Colégio Universitário da UFMA	Universidade Federal do Maranhão
Escola Técnica de Artes da Ufal	Universidade Federal de Alagoas
Colégio Técnico da UFMG	Universidade Federal de Minas Gerais
Centro de Formação Especial em Saúde da UFTM	Universidade Federal do Triângulo Mineiro
Escola Técnica de Saúde da UFU	Universidade Federal de Uberlândia
Centro de Ensino e Desenvolvimento Agrário da UFV	Universidade Federal de Viçosa
Escola de Música da UFP	Universidade Federal do Pará
Escola de Teatro e Dança da UFP	Universidade Federal do Pará
Colégio Agrícola Vidal de Negreiros da UFPB	Universidade Federal da Paraíba
Escola Técnica de Saúde da UFPB	Universidade Federal da Paraíba
Escola Técnica de Saúde de Cajazeiras da UFCG	Universidade Federal de Campina Grande
Colégio Agrícola Dom Agostinho Ikas da UFRP	Universidade Federal Rural de Pernambuco
Colégio Agrícola de Floriano da UFPI	Universidade Federal do Piauí
Colégio Agrícola de Teresina da UFPI	Universidade Federal do Piauí
Colégio Agrícola de Bom Jesus da UFPI	Universidade Federal do Piauí
Colégio Técnico da UFRRJ	Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Escola Agrícola de Jundiaí da UFRN	Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Escola de Enfermagem de Natal da UFRN	Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Escola de Música da UFRN	Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Conjunto Agrotécnico Visconde da Graça da UFPel	Universidade Federal de Pelotas
Colégio Agrícola de Frederico Westphalen da UFSM	Universidade Federal de Santa Maria
Colégio Politécnico da UFSM	Universidade Federal de Santa Maria
Colégio Técnico Industrial da UFSM	Universidade Federal de Santa Maria

## Siglas e abreviaturas

**Capes** Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

Cefet Centro Federal de Educação Tecnológica

**CNE** Conselho Nacional de Educação

Conaes Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior

**Concefet** Conselho de Dirigentes dos Centros Federais de Educação

EaD Educação a distância

**EPT** Educação profissional e tecnológica

E-Tec Brasil Sistema Escola Técnica Aberta do Brasil

**Fundeb** Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

**Fundep** Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Profissional

IBGE Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IES Instituições de educação superior

Ifet Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia

**Inep** Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

**Ipea** Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

LDB Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

LDO Lei de Diretrizes Orçamentárias

**LOA** Lei Orçamentária Anual

**MEC** Ministério da Educação

**PDI** Plano de desenvolvimento institucional

**PEC** Proposta de emenda constitucional

**PNE** Plano Nacional de Educação

**Proeja** Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos

**ProJovem** Programa Nacional de Inclusão de Jovens

ProUni Programa Universidade para Todos

**Reuni** Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais

**Setec** Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do MEC

**SFE** Sistema Federal de Ensino

**Sinaes** Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior

**UAB** Universidade Aberta do Brasil *Ver* <a href="http://www.uab.capes.gov.br/index.php">http://www.uab.capes.gov.br/index.php</a>

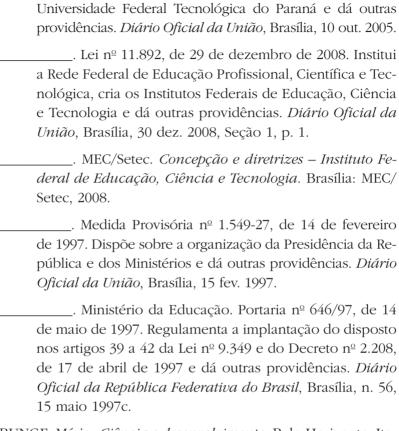
**UFRGS** Universidade Federal do Rio Grande do Sul

UFSM Universidade Federal de Santa Maria

UTFPR Universidade Tecnológica Federal do Paraná

## Referências bibliográficas

- ALMEIDA FILHO, Naomar de. Universidade: perversões da autonomia. *Folha de S.Paulo*, São Paulo, 11 jan. 2009.
- BARROSO, João. *Autonomia e gestão das escolas*. Lisboa: Ministério da Educação, 1996.
- BASTOS, João Augusto. A Educação Tecnológica: conceitos, características e perspectivas. *Tecnologia & Educação*. Coletânea Educação e Tecnologia, publicação do Programa de Pós-Graduação em Tecnologia PPGTE, Curitiba, Cefet-PR, 1998. p. 11-30.
- BAUMGARTEN, Maíra. Tecnologia. In: CATTANI, Antonio; HOLZMANN, Lorena. *Dicionário de trabalho e tecnologia*. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2006. p. 288.
- BRASIL. Decreto nº 2.208, de 17 de abril de 1997. Regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 42, da Lei nº 9.394/96. *Diário Oficial da União*, Brasília, n. 74, 18 abr. 1997b.
- . Decreto nº 6.095, de 24 de abril de 2007. Estabelece diretrizes para o processo de integração de instituições federais de educação tecnológica, para fins de constituição dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia Ifet, no âmbito da Rede Federal de Educação Tecnológica. *Diário Oficial da União*, Brasília, 25 abr. 2007.
- \_\_\_\_\_\_. Inep/MEC. *Universidade e mundo do trabalho*. Brasília: Inep/MEC, 2006. (Coleção Educação Superior em Debate, v. 3)
- \_\_\_\_\_. Lei nº 11.184/05. Dispõe sobre a transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná em



- BUNGE, Mário. *Ciência e desenvolvimento*. Belo Horizonte: Itatiaia, 1980.
- CONSELHO DE DIRIGENTES DOS CENTROS FEDERAIS DE EDUCAÇÃO (CONCEFET). Manifestação do Concefet sobre os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia. *Revista Brasileira da Educação Profissional e Tecnológica*. Brasília: MEC/Setec, v. 1, n. 1, jun. 2008.
- CUNHA, Luiz Antônio. *O ensino profissional na irradiação do industrialismo*. São Paulo: Editora da Unesp; Brasília: Flacso, 2005.

- DOMINGOS SOBRINHO, Moisés. *Universidade Tecnológica ou Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia?* Disponível em: <a href="http://portal.mec.gov.br/setec/arquivos/pdf/uni\_tec\_inst\_educ.pdf">http://portal.mec.gov.br/setec/arquivos/pdf/uni\_tec\_inst\_educ.pdf</a>>. Acesso em: 25 jun. 2011.
- FÓRUM NACIONAL DOS DIRIGENTES DA PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO/CONCEFET. O lugar da pesquisa, pós-graduação e inovação nos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia. Documento executivo. São Luís, XXXII Reditec, 2008. Disponível em: <a href="http://portal.mec.gov.br/setec/arquivos/pdfdestaques/documo%20\_forpog\_vf.pdf">http://portal.mec.gov.br/setec/arquivos/pdfdestaques/documo%20\_forpog\_vf.pdf</a>>. Acesso em: 21 jun. 2011.
- GAMA, Ruy. *A tecnologia do trabalho na História*. São Paulo: Nobel, Edusp, 1986.
- \_\_\_\_\_\_. Sobre a história da tecnologia no Brasil. 1994. Manuscrito.
- IBGE. *Metodologia da Divisão Regional*. Disponível em: <a href="http://www.ibge.gov.br/home/geociencias/geografia/default\_div\_int.shtm">http://www.ibge.gov.br/home/geociencias/geografia/default\_div\_int.shtm</a>. Acesso em: 30 jun. 2011.
- JAPIASSU, Hilton. *A crise da razão e do saber objetivo*. São Paulo: Letras & Letras, 1996.
- LIMA FILHO, Domingos Leite; TAVARES, Adilson Gil. *Universidade Tecnológica concepções, limites e possibilidades.*Curitiba: Sindocefet-PR, 2006.
- MACHADO, Lucília Regina de Souza. Diferenciais inovadores na formação de professores para a educação profissional. *Revista Brasileira da Educação Profissional e Tecnológica*. Brasília: MEC/Setec, v. 1, n. 1, p. 8-22, jun. 2008.

- \_\_\_\_\_\_. A organização da educação profissional e tecnológica por eixos tecnológicos. Documento Power Point, 27 out. 2008.
- MANFREDI, Sílvia Maria. *Educação profissional no Brasil*. São Paulo: Cortez, 2002.
- MELLO, Guiomar Namo de. Formação inicial de professores para a Educação Básica: uma (re)visão radical. *São Paulo em Perspectiva*. São Paulo: Fundação Seade, v. 14, n. 1, p. 98-110, jan.-mar. 2000. Disponível em: <a href="http://www.scielo.br/pdf/spp/v14n1/9807.pdf">http://www.scielo.br/pdf/spp/v14n1/9807.pdf</a>>. Acesso em: 2 ago. 2011.
- MOURA, Dante Henrique. A formação de docentes para a educação profissional e tecnológica. *Revista Brasileira da Educação Profissional e Tecnológica*. Brasília: MEC/Setec, v. 1, n. 1, p. 23-37, jun. 2008.
- PACHECO, Eliezer Moreira. *Bases para uma política nacional de EPT* (2008). Disponível em: <a href="http://portal.mec.gov.br/setec/arquivos/pdf2/artigos\_bases.pdf">http://portal.mec.gov.br/setec/arquivos/pdf2/artigos\_bases.pdf</a>>. Acesso em: 8 ago. 2011.
- PEREIRA, Luiz Augusto Caldas. *Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia*. Disponível em: <a href="http://portal.mec.gov.br/setec/arquivos/pdf3/artigos\_ifet\_jornal.pdf">http://portal.mec.gov.br/setec/arquivos/pdf3/artigos\_ifet\_jornal.pdf</a>>. Acesso em: 10 set. 2011.
- POCHMANN, Marcio (Coord.). *Demanda e perfil dos trabalha-dores formais no Brasil em 2007*. Brasília: Ipea, nov. 2007. Disponível em: <a href="http://www.ipea.gov.br/sites/000/2/destaque/mapadoemprego.pdf">http://www.ipea.gov.br/sites/000/2/destaque/mapadoemprego.pdf</a>>. Acesso em: 10 mar. 2011.

- SANTOS, Flávio Antônio dos. Apresentação. In: Seminário Nacional Cefet e Universidade Tecnológica: identidades e modelos, Brasília, 2005. *Anais do Seminário Nacional Cefet e Universidade Tecnológica*: identidades e modelos. Brasília: Cefet-MG, 2005. p. 4-5.
- \_\_\_\_\_ et al. (Orgs.). *Anais do Seminário Nacional Cefet e Universidade Tecnológica*: identidades e modelos. Brasília: Cefet-MG, 2005.
- SANTOS, Márcia Walquíria Batista dos. *As autarquias no ordenamento jurídico*. Disponível em: <www.professoramorim. com.br/amorim/dados/anexos/371.doc>. Acesso em: 26 abr. 2011.
- SANTOS, Milton; SILVEIRA, Maria Laura. *O Brasil*: território e sociedade no início do século XXI. Rio de Janeiro: Record, 2001. p. 19.
- VARGAS, Milton. *O início da pesquisa tecnológica no Brasil.* São Paulo: Unesp-Cefet-SP, 1994b. cap. 2, p. 211-224.
- VITORETTE, Jaqueline Maria Barbosa; MOREIRA, Herivelto. Tecnologia, educação tecnológica e cursos superiores de tecnologia: uma busca da dimensão cultural, social e histórica. *Revista Educação e Contemporaneidade*. Salvador: Faeeba, v. 11, n. 17, p. 187-202, jan./jun. 2002.
- ZARIFIAN, Philippe. *Objectif competence*. Paris: Liaisons Sociales, 1999.
- \_\_\_\_\_. *Objetivo competência*: por uma nova lógica. São Paulo: Atlas, 2001.

## **INSTITUTOS FEDERAIS**

## UMA REVOLUÇÃO NA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

O governo federal tem implementado, na área educacional, políticas que abrem oportunidades para milhões de jovens e adultos da classe trabalhadora.

Como agentes políticos comprometidos com um projeto democrático e popular, precisamos ampliar a abrangência de nossas ações educativas. A educação deve estar vinculada às estratégias de um projeto que busque não apenas a inclusão nessa sociedade desigual, mas também a construção de uma nova sociedade fundada na igualdade política, econômica e social. Nosso objetivo central não é formar um profissional para o mercado, mas um cidadão para o mundo do trabalho.

Os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia são caracterizados pela ousadia e inovação necessárias a uma política e um conceito que pretendem antecipar aqui e agora as bases da escola do futuro, comprometida com uma sociedade radicalmente democrática e socialmente justa.

